



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMPROVANTE
RETIRADA DE EDITAL**

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

FONE (____) _____ e-mail _____

MODALIDADE: EDITAL DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ROÇADA, CAPINAÇÃO, LIMPEZA DE PRAÇAS, CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS, MONUMENTOS, BANHEIROS PÚBLICOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

Obtivemos, através do acesso www.itapetininga.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (15) 3273-3200 ou do e-mail licitacao@itapetininga.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itapetininga da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, ____ de _____ de 2016.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 075/2016

PROCESSO N.º 363/2015

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

NOVA DATA DE REALIZAÇÃO: dia 15.06.2016 às 14h00min

LOCAL: SALA DA CPL - I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ROÇADA, CAPINAÇÃO, LIMPEZA DE PRAÇAS, CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS, MONUMENTOS, BANHEIROS PÚBLICOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

PREÂMBULO

O Exmo. Sr. HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ROÇADA, CAPINAÇÃO, LIMPEZA DE PRAÇAS, CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS, MONUMENTOS, BANHEIROS PÚBLICOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I**, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal n.º 1.050 de 04 de junho de 2013, e pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Esta licitação atende a Requisição de Compras n.º 12.895 da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, ao processo n.º 363/2015.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no mesmo endereço abaixo, estando o edital e anexos também disponíveis no site da Prefeitura Municipal (www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao).

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **15 de junho de 2016, às 14:00 horas**, na sala da **Comissão Permanente de Licitações - CPL - I**, localizada na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, térreo, em Itapetininga (SP), e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - OBJETO DA LICITAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ROÇADA, CAPINAÇÃO, LIMPEZA DE PRAÇAS, CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS, MONUMENTOS, BANHEIROS PÚBLICOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.**

1.1 Justifica-se a Contratação De Empresa Especializada Para A Prestação De Serviços De Varrição Manual, Limpeza E Conservação De Vias Públicas, Roçada, Capinação, Limpeza De Praças, Canteiros Centrais De Avenidas, Monumentos, Banheiros Públicos E Outros Serviços Correlatos, tendo em vista, que a extensão territorial do município é grande e conta diversos distritos. Atualmente não a Secretaria não possui mão-de-obra suficiente para atender a demanda de serviços.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem todas as condições exigidas neste Edital.

2.2 - Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não poderão participar desta licitação:

2.2.1 - Pessoas Jurídicas que estejam suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga e/ou foram declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

2.2.2 - Pessoas Jurídicas que se encontrem sob o regime falimentar.

2.2.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.2.4 - Consórcios ou grupo de empresas.

2.2.5 - Empresas das quais participe, seja a que título for, funcionário público municipal de Itapetininga, em razão do disposto no art. 212 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapetininga (Lei Complementar nº 26/2008).

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.5 - Os documentos já apresentados na fase de credenciamento são dispensados na fase de habilitação.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deverá ser apresentada **FORA** do Envelope nº 01 (Proposta), junto ao credenciamento.

4.2 - A declaração de microempresas ou empresas de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada **FORA** do envelope nº. 01 (Proposta), junto ao credenciamento.

4.2.1 Caso não utilizada a faculdade prevista no item 5.2, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

4.2.2 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

4.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ENVELOPE Nº. 01	ENVELOPE Nº. 02
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2016 PROCESSO Nº. 363/2015 “PROPOSTA COMERCIAL”	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2016 PROCESSO Nº. 363/2015 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

5.1 - A proposta, nos termos do item 4.3 da cláusula IV, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, devendo conter:

5.1.1 – O preço mensal e global pelos serviços e total, líquidos, expressos em moeda nacional corrente, conforme Anexo III.

5.1.1.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: salário dos funcionários de acordo com sua categoria profissional, convenções e acordos coletivos (Anexo II), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços do objeto da presente licitação;

5.1.1.2 - Nas propostas relativas aos serviços deverão estar inclusos também os custos em relação ao que consta nas condições e exigências, bem como na descrição do Anexo I deste Edital, **bem como a previsão de eventual reajuste salarial decorrente de dissídio coletivo da categoria profissional, convenções e acordos coletivos vigentes para o prazo de 12 (doze) meses de contratação.**

5.1.2 - prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da licitação;

5.1.3. Declaração da forma de garantia para contratar correspondente a 5% sobre o valor do contrato. (Modelo no Anexo XIV)

5.1.3.1. A garantia oferecida deverá ser entregue na Secretaria das Finanças da PMI no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da emissão da Ordem de Serviço, com cópia para o Departamento de Compras e Licitações.

5.1.3.2. A garantia será liberada após o término do contrato e ainda após resolvidas todas as pendências relativas a quaisquer punições que porventura possam ser aplicadas à contratada.

5.1.3.3 A empresa proponente deverá observar as disposições relativas à garantia contratual constantes no item 10 deste edital e cláusula 12 da minuta de contrato.

5.2 Os salários dos profissionais envolvidos não poderão ser inferiores ao piso estabelecido para a classe ou categoria respectiva fixados na convenção coletiva pertinente.

5.3 Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

5.4 - Somente serão aceitas as propostas que apresentarem seus preços com 02 (dois) dígitos após a vírgula, sendo que, as que constarem seus valores com 03 (três) dígitos, ou mais, o último será desconsiderado.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 4.3 da cláusula IV, deverá conter os documentos a seguir:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de *empresa individual*;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações*, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis*, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

6.1.2.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991;

6.1.2.3.1.1 – Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, **deverá** apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, **terá** que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

6.1.2.3.1.2 – É exigida a prova de regularidade perante o INSS, que será feita através da nova Certidão da Fazenda Federal ou através da apresentação da Certidão Específica Previdenciária, desde que dentro do prazo de validade.

6.1.2.3.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

6.1.2.3.3 – Prova de regularidade em relação aos Tributos Municipais (Mobiliário) relativa ao domicílio ou sede do licitante

6.1.2.3.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

6.1.2.3.5 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei, nº 5.452 de 01/05/1943 (Lei nº 12.440/2011);

6.1.2.4 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

6.1.2.5 - O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, que trata de **MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** que se enquadra na citada lei, **FORA** do envelope de Proposta, conforme modelo contido no ANEXO V.

6.1.2.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição (certidão positiva e/ou certidão negativa - ainda que com a validade expirada e/ou certidão positiva com efeitos de negativa – ainda que com a validade expirada);

6.1.2.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar a partir do momento em que a empresa for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Ente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

7.1.2.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1 Prova de possuir capital social registrado não inferior a **R\$ 292.457,23 (Duzentos e Noventa e Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte e Três Centavos)**, correspondente a 10%(dez por cento) do valor estimado, comprovado através da apresentação da cópia do Certificado de Registro Cadastral ou da alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, admitida a sua atualização através de índices oficiais como permitido pelo Artigo 31 parágrafo 3º da Lei.

6.1.3.1.1 - Para efeito desta licitação o preço total estimado pela Prefeitura é de **R\$ 2.924.572,35 (Dois Milhões Novecentos E Vinte E Quatro Mil Quinhentos E Setenta E Dois Reais E Trinta E Cinco Centavos).**

6.1.3.2. Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), inclusive para as ME e EPP, que não estão dispensadas, para fins de participação em procedimentos licitatórios, de apresentar à Administração Pública, quer para a habilitação propriamente dita, os documentos exigidos pela Lei de Licitações, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, assinado por Contador e responsável pela empresa, constando nome completo e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

6.1.3.2.1 Em se tratando de balanço de abertura, que impossibilite a apresentação dos índices contábeis, este será submetido a análise do setor de contabilidade da Prefeitura para verificação da boa situação financeira da empresa.

6.1.3.2.2 Em se tratando de Sociedade Anônima, o balanço patrimonial deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado.

6.1.3.4. A boa situação financeira das empresas será aferida pela demonstração no mínimo dos seguintes índices, que deverão estar assinados pelo contador e responsável legal da licitante:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC = $AC / PC > \text{ou} = 1,0$
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL- ILG = $AC + RLP / PC + ELP > \text{ou} = 1,0$
GRAU DO ENDIVIDAMENTO - GE = $(PC + ELP) / AT < \text{ou} = 0,50$
ONDE:

AC = ativo circulante
PC = passivo circulante
RLP = realizável a longo prazo
ELP = exigível a longo prazo
AT = ativo total

6.1.3.5. Certidão Negativa de Falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com prazo de validade de 90 dias contados da data de sua expedição.

6.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1. Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante ter executado serviços pertinentes e compatíveis em características, com o objeto desta licitação, através de atestado(s) emitido(s) em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com o fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de funcionários exigidos neste edital, conforme Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.5.1 - Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Anexo V);



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.5.2 - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, artigo 117, Constituição do Estado de São Paulo) - Anexo VI;

6.1.5.3 - Declaração de Atendimento das Condições e Exigências do Edital (Anexo X).

6.1.5.4 - Declaração da proponente de que possui disponibilidade dos serviços ofertados - Anexo XI.

6.1.5.5 - Declaração que possui Licença/Alvará para realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais emitida pela Polícia Científica da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo ou por quem lhe faça às vezes, **que deverá ser entregue no momento da assinatura do contrato.**

6.1.5.6 - **Em virtude das disposições contidas no art. 430 do Código Tributário Municipal a proponente deverá apresentar declaração que não possui débitos tributos e multas com os cofres públicos municipais, conforme modelo (Anexo IX).**

OBSERVAÇÃO: Para as empresas que estão em processo de recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar as declarações nos termos que seguem:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a **LICITANTE** está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de encerramento da licitação se outro prazo de validade não constar dos documentos, exceto para o documento solicitado no item 7.1.3.1 deste Edital;

6.2.1.1 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

6.2.1.1.1 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos após a autenticação requerida ao representante legal presente.

6.2.2 - São facultadas as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por qualquer Órgão Público, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

6.2.2.1 - para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 aos 31 da Lei n.º 8666/93.

6.2.2.2 - O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 6.1.2.3; 6.1.2.3.1; 6.1.2.3.2; 6.1.2.3.3; 6.1.2.3.4; 6.1.2.3.5; 6.1.2.5; 6.1.3.1; 6.1.3.2; 6.1.3.3; 6.1.4.1; 6.1.4.2; 6.1.5.1; 6.1.5.2; 6.1.5.3; 6.1.5.4; 6.1.5.5 e 6.1.5.6; devendo ser apresentados por todos os licitantes.

6.2.4 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

6.2.4.1 – se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

6.2.4.2 – se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;

6.2.4.3 – se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial** simultaneamente.



VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

7.2 – Durante os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação, bem como a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo serviço não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que deixe de apresentar qualquer dos documentos solicitados neste Edital;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

7.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global.

7.6.1. Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte nos moldes da LC 123/2006 e suas alterações, notadamente a da LC 147/2014, e do Decreto n.º 8.538/2015.

7.6.2 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.6.3 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

7.6.4 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 6.2.2 e subitens da Cláusula VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita **PELO MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**.

8.7 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

8.7.2 - quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de Itapetininga;

8.7.3 - as razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo, na Praça dos Três Poderes nº. 1.000 Jardim Marabá, Térreo, Itapetininga (SP);

8.7.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

8.8 - Homologado o certame a vencedora será notificada via fax, ou correspondência (AR), ou em Publicação no Diário Oficial do Estado a critério da Administração, para que a empresa compareça para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar:

- no caso de envio via fax a contar do envio sendo válida a data do comprovante de envio de fax.
- no caso de correspondência a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário.
- no caso de publicação em Diário Oficial do Estado a contar da publicação.
- no caso de correio eletrônico a contar da data do envio de e-mail.

IX - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da Ordem de Serviços.

9.2- O prazo indicado no item 9.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no parágrafo 1o, Incisos I a VI, Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

9.3 - O proponente vencedor ao ser convocado para a assinatura do contrato deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação estipulada no item 8.8, a Licença/Alvará para realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais, em nome do licitante, emitida pela Polícia Científica da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo ou por quem lhe faça as vezes, com validade na data de apresentação, e prestar a garantia contratual, como condição para a assinatura do contrato.

9.3.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração (Secretaria gestora do contrato) da **CONTRATANTE**.

9.4 - Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a empresa vencedora da Licitação, obrigar-se-á a trocá-los e ou repará-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

9.5 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

9.6 - A Empresa vencedora se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

9.7 – Para gerir, acompanhar, fiscalizar e controlar a qualidade do serviço será designado um representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, em caso de não corresponder às exigências mencionadas no anexo I deste Edital, o serviço será rejeitado, ficando a Empresa prestadora sujeita a substituí-lo **imediatamente**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.8 - Os serviços que serão prestados pela Empresa vencedora deverá ser idêntico às especificações contidas neste Edital. Caso algum serviço não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula XI deste Edital. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade, se realizada após findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

9.9 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

9.10 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

9.11 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

9.12 - A empresa contratada assume integral responsabilidade na contratação dos empregados envolvidos na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única EMPREGADORA, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada fazer com que os empregados obedeçam todas as normas a serem tomadas por lei.

9.13 - As empresas recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar os seguintes documentos para a assinatura do contrato:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a **LICITANTE** está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: apresentar a comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

X - DA GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO

10.1. A licitante vencedora é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a licitante vencedora de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil.

10.1.1 Os serviços a serem executados deverão seguir as legislações dispostas neste edital.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2 A licitante vencedora fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

10.3. A licitante vencedora deverá prestar garantia para contratar, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, renovável a cada novo período até final do contrato, que deverá ser entregue na Secretaria das Finanças da PMI no prazo de 30 (trinta) contados da data da emissão da ordem de serviço, com cópia para o Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

10.3.1 A garantia prestada pela vencedora será liberada ou restituída após o prazo de vigência do respectivo contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

10.3.1.1 – A liberação ou restituição da garantia não isenta a vencedora das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

10.3.2 – No caso de apresentação da garantia na modalidade de fiança bancária, a vencedora deverá mantê-la até o encerramento do contrato.

10.3.3 – Em caso de acréscimo do serviço, fica a vencedora obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do Contrato.

10.4. Da garantia prestada pela licitante vencedora como garantia da execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

10.5. O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado dentro do prazo designado pela contratante, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.6. Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

10.7 – Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou motivo de direito, será notificada a vencedora por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

XI - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

11.1.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

11.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, consequente aceitação.

11.2 - Será rejeitado no recebimento, o serviço fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 10.3 deste Edital.

11.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Obras e Serviços, no **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

XII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto da Licitação correrão por conta das seguintes reservas orçamentárias:



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nota de Reserva nº.: 182 – Data 24/05/2016
Ficha nº.: 354,
Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itapetininga,
Unidade Orçamentária: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
Unidade Executora: 01 – Gabinete Do Secretario
Função: 15 – Urbanismo
Sub função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0029 – Gestão das ações de Manutenção da Cidade.
Projeto/Atividade: 2092 – Manutenção do Sistema Viario
Categoria Econômica: 3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Fonte: 01 – Tesouro.

Vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art. 7º §2º item III ou conforme prevista no artigo 65 §8º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

XIII - DOS CÁLCULOS PARA PAGAMENTOS E REAJUSTES

13.1 No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

13.1.1- No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

13.1.1.2 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 13.1 e 13.1.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

13.1.2 - Os pagamentos serão efetuados, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, para efetivação do pagamento a contratada deverá, durante a vigência do contrato, estar em compatibilidade com as condições de habilitação, devendo ainda anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os seguintes documentos:

- Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços.
- Comprovantes de recolhimento do FGTS, do ISS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.
- Cópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando: o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) referente (s) aos serviços efetuados no mês, conforme art. 31 da Lei 8.212/91.
- Certidão de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

13.1.2.1 - Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO, não incidindo qualquer atualização monetária ou financeira.

13.1.2.2 – A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

13.2- Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações, e Instrução Normativa INSS MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, com as alterações posteriores da Instrução Normativa INSS MPS/RFB nº 1453 de 24/02/2014 e da Instrução Normativa nº 1.477, de 03/07/2014, o **CONTRATANTE** reterá **11%** (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia **20 (vinte) do mês subsequente** ao da emissão da nota fiscal ou o próximo dia útil, caso esse não o seja;

13.2.1- A **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;

b) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal/fatura, impossibilitará a **CONTRATADA** a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

13.3 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será devido em face da prestação dos serviços neste Município, devendo a **CONTRATADA** destacar o valor da retenção, a título de “**RETENÇÃO PARA O ISS**”, nos termos da Lei Complementar nº 13, 29.12.2003 e a Lei Complementar Federal nº 116/2003.

13.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancário”, “correios” ou “duplicata em carteira”.

13.5 - Será deduzido quando do pagamento o valor do ISS, bem como outros incidentes sobre a prestação desse serviço.

13.6 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

13.7 - Para atendimento de exigências legais, a Contratada se obriga, a cada pagamento, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente ou retirado dos sites dos órgãos responsáveis, das provas de regularidade com a Seguridade Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS atualizadas;

13.7.1 - a ausência desses documentos atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

13.7.2 - na ocorrência de paralisação injustificada dos serviços, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de paralisação injustificada dos serviços incorrerá a contratada nas sanções cabíveis.

13.8 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

13.9 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores da data de apresentação da proposta.

13.10 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

XIV - DOS CONTRATOS

14.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogados de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2 - Homologado o procedimento, o licitante vencedor deverá comparecer para assinar o Contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação do Setor de Licitação que se dará por meio de fax, ou correspondência (AR), ou em Publicação no Diário Oficial do Estado a critério da Administração, conforme cláusula 8.8, e em caso de não comparecimento caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sob pena de decair do direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na Cláusula XV deste Edital.

14.2.1 – O prazo de assinatura poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3 - Até a data da assinatura do contrato poderá ser eliminada da licitação a licitante vencedora que tenha apresentado documentos ou declarações incorretas, podendo ser chamada à segunda colocada para que assumna nas mesmas condições ofertadas pela primeira vencedora, se assim o desejar.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

14.4 - É facultada a administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas, pela licitante vencedora, ou revogar a licitação conforme determina a Lei.

14.5 – A empresa vencedora deverá manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação.

14.6 - Fica vedada a transferência total ou parcial do contrato, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na Cláusula XV do Edital.

14.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.2.1. São responsabilidades da empresa contratada:

14.2.1 Implantar, imediatamente após a assinatura do contrato os recursos necessários desta licitação para o cumprimento do objeto desta licitação nas respectivas unidades relacionadas no Anexo VII deste Edital;

14.2.1.1 A licitante vencedora deverá apresentar relação dos funcionários, que executarão os serviços, objeto desta Licitação, contendo os seguintes dados: Nome completo do funcionário, Número do registro ou da ficha; Número da carteira de trabalho, data da admissão e local da prestação de serviço;

14.2.1.2 Caso haja remanejamento/substituição de funcionários a empresa deverá comunicar por escrito a contratante;

14.2.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

14.2.3 Competirá à contratada, única e exclusivamente, a admissão e registro dos funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, transportes, uniformes, exigências trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos serviços, não tendo o mesmo vínculo empregatício algum com a Prefeitura do Município de Itapetininga;

14.2.3.1 A Contratada compromete-se a fornecer todos os documentos e registros dos funcionários para fins de defesa em eventuais processos trabalhistas ou ações judiciais (tais como de indenização), pleiteando a exclusão da Municipalidade e assunção de todo o passivo trabalhista/judicial.

14.2.4 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elemento com funções legalmente registradas em sua carteira de trabalho;

14.2.5 Providenciar a substituição imediata dos funcionários, quando solicitado pela Prefeitura, por motivo de indisciplina, má adaptação às normas do serviço ou outros motivos, desde que justificados pela municipalidade;

14.2.6 Instruir seu empregado quanto à necessidade de acatar orientações da Contratada inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

14.2.7 Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos;

14.2.11 Fornecer aos funcionários todos os uniformes exigidos de acordo com a função;

14.2.12 – Coordenar e Supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos;

14.2.13 – Fornecer e determinar que seus funcionários utilizem os equipamentos de segurança (EPI's);

14.2.14 – Substituir imediatamente os empregados em casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;

14.2.15 – Disponibilizar a equipe de trabalho necessária para a execução dos serviços nos locais determinados pela Prefeitura;

14.2.16 – Disponibilizar funcionários educados, dinâmicos, com boa apresentação, com iniciativa e agilidade no trabalho a ser executado;

14.2.17 – Atender às solicitações da Prefeitura com prioridade de atendimento;

14.2.18 – Iniciar os serviços logo após o recebimentos da Ordem de Serviço pela Secretaria de Obras e Serviços.

14.2.19 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos;

14.2.20 – A contratada deverá prestar os serviços conforme o estipulado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, observando sempre a jornada 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sábado.

14.2.21.A empresa vencedora ficará responsável pelo transporte dos funcionários, alimentação, fornecimento de uniformes e EPI's.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 14.2.22 Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 14.2.23 Caso haja remanejamento/substituição de funcionários a empresa deverá comunicar por escrito a contratante;
- 14.2.24 Disponibilizar imediatamente após a assinatura do contrato e Ordem de Serviços, a mão de obra, conforme o local indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.
- 14.2.25 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 14.2.26 Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando os mesmos com funções legalmente registradas em sua carteira de trabalho;
- 14.2.27 A contratada deverá providenciar a substituição imediata dos funcionários, quando solicitado pela Prefeitura, por motivo de indisciplina, má adaptação às normas do serviço ou outros motivos, desde que justificados pela municipalidade;
- 14.2.28 Instruir o funcionário quanto à necessidade de acatar orientações da Contratante inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 14.2.29 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos;
- 14.2.30 Será obrigatória, em caso de falta ou afastamento de funcionários, a reposição dos mesmos imediatamente.
- 14.2.31 Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos serviços prestados;
- 14.2.32 O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital e contrato, obrigando-se a empresa contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.
- 14.2.33 Os serviços e produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.
- 14.2.34 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante todo o período contratual, inclusive no período de férias escolares ou atividades extracurriculares realizadas em finais de semana e feriados, sendo que nesses casos a contratada será previamente avisada pela Secretaria Gestora.
- 14.2.35 Os materiais, a mão de obra e os equipamentos para a execução dos serviços serão fornecidas pela empresa vencedora da licitação, conforme consta no item 1.2 deste edital.
- 14.2.36 A Contratada, além da disponibilização de mão-de-obra, equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes na Minuta de Termo de Contrato, obriga-se a:

14.2.36.1 quanto à mão-de-obra alocada para a prestação de serviços:

14.2.36.1.1 selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

14.2.36.1.2 alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza, com avaliação do conteúdo programático, tais como: uso correto de EPIs, comportamento e disciplina, sem demonstrar posturas incorretas e vícios que possam comprometer o desempenho do trabalho, seguindo as normas e deveres, as rotinas de trabalho a serem executado, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros;

14.2.36.1.3 indicar o responsável, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade requerida, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos saneantes;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

14.2.36.1.4 nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor/ fiscal do Contratante e tomar as providências pertinentes;

14.2.36.1.5 manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

14.2.36.1.6 fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;

14.2.36.1.7 realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando limpeza;

14.2.36.1.8 instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

14.2.36.1.9 exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados;

14.2.36.1.10 manter a disciplina entre os seus funcionários;

14.2.36.1.11 assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do Contratante;

14.2.36.1.12 atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

14.2.36.1.13 manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços;

14.2.36.1.14 assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

14.2.36.1.15 fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

14.2.36.1.16 apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;

14.2.36.1.17 preservar e manter o Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

14.2.36.1.18 - Manter durante a execução dos serviços licitados, as condições de regularidade ao FGTS, INSS e Regularidade perante o Ministério do Trabalho, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, mormente ao competente pagamento:

- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária e civil decorrente dos serviços objeto deste instrumento.

- Arcar com eventuais prejuízos ao CONTRATANTE e/ou terceiros provocados por seus empregados ou preposto, na execução de serviços contratados.

- Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados a terceiros.

- Os salários dos funcionários por ela CONTRATADA, deverá estar compatíveis com o mínimo estabelecido pelo piso da categoria.

14.2.36.2 da execução dos serviços:

14.2.36.2.1 implantar de forma adequada, e em conjunto com o gestor de contrato, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;

14.2.36.2.2 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas à boa execução dos serviços, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

14.2.36.2.3 dar ciência imediata e por escrito ao Contratante quanto a qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

14.2.36.2.4 prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

14.2.36.2.5 executar os serviços respeitando os horários de aula e de recreio, bem como de atividades extraclasses, de modo que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da escola, conforme estipulado pelo Contratante;

14.2.36.2.6 responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

14.2.36.2.7 manter os ambientes limpos e asseados, distribuindo nos sanitários papéis higiênicos, sabonetes e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu funcionamento;

14.2.36.2.8 permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados do Contratante, que mensalmente emitirão relatório sobre a qualidade dos serviços prestados, indicando os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

14.2.36.3 dos equipamentos e utensílios utilizados:

14.2.36.3.1 identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

14.2.36.3.2 manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

14.2.36.3.3 observar conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços; e,

14.1.42 DOS RESÍDUOS:

14.2.42.1 dar destinação correta aos resíduos resultantes da limpeza dos ambientes

14.2.42.2 resíduos líquidos, com produtos utilizados devem ser escoados junto à rede de esgoto;

14.2.42.3 proceder à lavagem e desinfecção dos contêineres ou similares e da área reservada aos expurgos.

14.2.42.4. Fornecer sacos de lixo em consonância com as normas da ABNT - NBR 9191:2002 – Sacos Plásticos para Acondicionamento de Lixo – Requisitos e Métodos de Ensaio; NBR 14474:2000 – Filmes Plásticos - Verificação da Resistência à Perfuração Estática – Método de Ensaio; NBR 13056:2000 Filmes Plásticos - Verificação da Transparência – Método de Ensaio; nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos.

14.2.42.5. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, de cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

14.2.43. DA UTILIZAÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

14.2.43.1. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio.

14.2.43.2. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.

14.2.43.3 Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46 de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.

14.2.43.4. Fica terminantemente proibida, sob nenhuma hipótese, na prestação de serviços de limpeza e higienização predial o fornecimento, utilização e aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Corantes – relacionados no Anexo I da Portaria nº 09 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;
- b) Saneantes Domissanitários de Risco I – listados pelo artigo 5º da Resolução nº 336, de 30 de julho de 1999 e em conformidade com a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;
- c) Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos – apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido, para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme Resolução RDC nº 32, de 27 de junho de 2013;
- d) Benzeno – conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal nº 8077 de 14 de agosto de 2013 e pela Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos IARC – International Agency Research on Cancer, agência de pesquisa referenciada pela OMS – Organização Mundial da Saúde, a substância (benzeno) foi categorizada como cancerígena para humanos;
- e) Inseticidas e raticidas – nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

14.2.43.5. Recomenda-se que a **CONTRATADA** utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato se for o caso da utilização.

14.2.43.6- A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

14.3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.3.1 - A fiscalização dos serviços será realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, que emitirá relatórios sobre o desempenho e execução dos serviços, a ser encaminhado mensalmente a um servidor Responsável, a ser indicado pela Secretaria.

14.3.2 - Efetuar o controle de cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.

14.3.3 - Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

14.3.4 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1 - advertência;

15.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, observado item 15.7 desta cláusula;

15.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 15.1.3 desta cláusula .

15.1.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

15.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 15.1, subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

15.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 15.1, subitem 15.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

15.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

15.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo 24 horas.

15.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

15.4 - As sanções previstas nos itens 15.1, 15.2, 15.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

15.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

15.5.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

15.6 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades, conforme o grau da infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a administração;

15.7 – PENALIDADES

15.7.1 – **Advertência.** Será aplicado quando da ocorrência de falta leve, não reincidente.

15.7.1.2 – **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.** Será aplicada a multa no valor equivalente de 1% (um por cento) do valor do contrato, não reincidente, ou em reincidência de falta leve.

15.7.1.3 – **Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.** Será aplicada a multa com o valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato para falta considerada grave, não reincidente ou em reincidência de falta média.

15.7.1.4 – **Multa de 5% (cinco por cento) as 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.** Será aplicada a multa com o valor de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato para falta considerada gravíssima ou na reincidência de falta grave.

15.8 – DAS FALTAS

15.8.1 – FALTAS LEVES: Serão consideradas faltas leves:

- . Falta de zelo na execução dos serviços pelas equipes;
- . Falta de polidez e urbanidade no trato com munícipes ou funcionários da Prefeitura;
- . Ingestão de bebida alcoólica por funcionário da contratada em horário de serviço;
- . Falta de equipamento pessoal de proteção ou uniformes, ou estando os mesmo incompletos ou danificados.

15.8.2 – FALTAS MÉDIAS: Serão consideradas faltas médias:

- . Falta de funcionário (s), conforme o dimensionado em seus quantitativos para as equipes de serviços constantes neste edital;
- . Trabalho de funcionários sem equipamentos adequados;
- . Não executar a contento os serviços.

15.8.3 – FALTAS GRAVES: Serão consideradas faltas graves:

- . Não cumprir totalmente as ordens de serviços, sem justificativa;
- . Não executar totalmente os serviços previstos, sem justificativa;
- . Atraso de mais de três horas da previsão dos serviços, sem justificativa;
- . Uso de equipamento não autorizado para o serviço;

15.8.4 – FALTAS GRAVÍSSIMAS: Serão consideradas faltas gravíssimas:

- . Impedir ou dificultar a ação de fiscalização às dependências da contratada ou sobre a prestação dos serviços;
- . Não cumprir determinação da Prefeitura Municipal, pertinente ao contrato;
- . Adulterar documentos;
- . Fornecer dados ou informações inverídicas;
- . Alterar a programação da ordem de serviço sem autorização da CONTRATANTE;

15.9 – A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação específica.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

15.10 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a CONTRATADA para regularização das faltas verificadas, em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, conforme o caso.

15.11 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a contratante houver de fazer à CONTRATADA.

15.12 – Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico.

15.13 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato, dele cabendo recurso ao Prefeito Municipal, caso o julgamento seja efetuado pelo órgão gerenciador.

15.14 - As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

XVI - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

16.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Licitações, na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, 1º andar, Itapetininga (SP), dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo legal.

16.1.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

16.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

16.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

16.2.2 - quando encaminhados via FAC-SÍMILE, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de Itapetininga;

16.2.3 - os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo, na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, Térreo, Itapetininga (SP);

16.2.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

XVII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

17.2 - Caso o pagamento dos serviços não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio dos serviços, esta incorrerá na penalidade prevista na Cláusula XV.

17.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

17.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

17.3.2 - Os serviços deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre serviços já executados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

17.3.3 - O bloqueio nos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e previstas neste edital.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

17.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2015 mesmo para períodos que possam não haver execução dos serviços, e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2016 e no que couber art. 7º §2º item III ou conforme prevista no artigo 65 §8º da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

XVIII - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

18.1. Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

18.2. Referidos preços, constituirão a qualquer título, única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

18.3 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

18.4 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores da data de apresentação da proposta.

XIX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

19.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

19.4 - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, no Semanário Oficial deste Município e Jornal Diário de São Paulo.

19.5 - Todos os demais trâmites desta licitação, como ATAS, julgamentos, esclarecimentos e outros, serão publicados no Diário Oficial do Estado do qual correrão os prazos para recurso quando for o caso, prevalecendo sempre à contagem do prazo para recurso a data da publicação no Diário Oficial do Estado. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações e solicitá-las.

19.5.1. O resultado final do presente certame será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e também no Semanário Oficial da Prefeitura de Itapetininga.

19.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

19.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

19.8 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Descrição, modelo do objeto do certame e Memorial Descritivo;

Anexo II – Convenções Coletivas de Trabalho 2013/2014/2015 e seu Aditivo (período 2014/2015) – SINDETUR-SP (em arquivo eletrônico);

Anexo III – Modelo de Proposta;

Anexo IV - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo VI - Modelo de declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII – Modelo de Procuração para credenciamento;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo IX – Declaração de Inexistência de Débitos Municipais;

Anexo X – Declaração de Atendimento das Condições e Exigências do Edital;

Anexo XI – Declaração de Disponibilidade;

Anexo XII _ Relação dos Trechos e da Medição da varrição;

Anexo XIII – Relação do Número de Funcionários para cada função e Lista de Materiais;

Anexo XIV - Declaração da forma de garantia para contratar correspondente a 5% sobre o valor do contrato;

Anexo XV – Minuta de contrato.

Anexo XVI – Minuta do Termo de Ciência e de Notificação

Anexo XVII- Declaração de Encaminhamento dos Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

17.9 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

17.10 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações, na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, 1º andar, Itapetininga (SP), telefone (0xx15) 3376-9552, quando a o assunto se relacionar com os termos do presente edital, ou, na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, telefone (0xx15) 3376-9555, Itapetininga - SP, quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado.

Itapetininga, 25 de maio de 2016.

HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Ref.: PROCESSO N.º 363/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2016

Compreende o objeto desta licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ROÇADA, CAPINAÇÃO, LIMPEZA DE PRAÇAS, CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS, MONUMENTOS, BANHEIROS PÚBLICOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I, conforme especificações abaixo:**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	Quant.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MENSAL (R\$/M²e UNDD)	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	01	REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS. A QUANTIDADE ESTIMADA A SER VARRIDA MENSALMENTE É DE 1.840.042,00m². A EMPRESA SERÁ ENCARREGADA DE TODAS AS DESPESAS TRABALHISTAS BEM COMO DO FORNECIMENTO DE EPI'S E DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS Á REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, TAIS COMO VASSOURAS, SACOS DE LIXO, ENTRE OUTROS ELENCADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO, E DO TRANSPORTE DOS FUNCIONARIOS.	ÁREA M²	1.840.042,00	R\$0,0640053410918519	R\$117.772,5158	R\$1.413.270,19
	02	REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINAÇÃO, LIMPEZA DE PRAÇAS, CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS, MONUMENTOS, BANHEIROS PÚBLICOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS. A EMPRESA SERÁ ENCARREGADA DE TODAS AS DESPESAS TRABALHISTAS, BEM COMO DO FORNECIMENTO DE EPI'S E DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS Á REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, E DO TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS. ESTIMA-SE QUE 70 (SETENTA) TRABALHADORES BRAÇAIS SEJAM SUFICIENTES PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UNIDADE	70	R\$1.799,169237142857	R\$125.941,8466	R\$1.511.302,16
						VALOR TOTAL MENSAL R\$243.714,36	
						VALOR GLOBAL ESTIMADO 12 (DOZE) MESES R\$2.924.572,35	



CONDIÇÕES e EXIGÊNCIAS DO ANEXO I:

Memorial descritivo

1 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ROÇADA, CAPINAÇÃO, LIMPEZA DE PRAÇAS, CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS, MONUMENTOS, BANHEIROS PÚBLICOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I

1.2 - Jornada de Trabalho: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

1.3 Quantidade mínima de funcionários: Estima-se que 70 (setenta) trabalhadores braçais sejam suficientes para a execução dos serviços. Em casos emergenciais poderá ser solicitado à Contratada que disponibilize funcionários para trabalhar em domingos e feriados

1.4 - Do fornecimento de produtos de limpeza e equipamentos: Caberá a empresa contratada o fornecimento dos produtos e equipamentos necessários e apropriados para a execução dos serviços contratados, os quais deverão ser de primeira qualidade, em quantidades suficientes para atender as necessidades da Secretaria constante na relação quantificada em anexo.

2-Varrição limpeza e conservação de vias públicas;

2.1 Varrição manual de ruas e avenidas, com remoção de detritos, inclusive em gramados, canteiros centrais de avenidas quando houver e também de terra acumulada em sarjetas. A empresa deverá remover os sacos das lixeiras instaladas nas calçadas nos dias em que estiverem sendo varridas, com a respectiva reposição.

2.2 A empresa contratada deverá dispor de funcionários em quantidade suficiente para a realização de carregamento e ou descarregamento dos resíduos ensacados, envolvendo 02 (dois) veículos a serem disponibilizados pela prefeitura, nos locais pré-definidos pelo Departamento de Limpeza Pública.

2.2.1 Os sacos plásticos, quando estiverem cheios, deverão ser fechados e depositados nos passeios públicos em locais previamente determinados pela fiscalização, para posterior recolhimento.

2.2.2 Se os sacos contiverem resíduos pesados, estes não deverão ser preenchidos até o seu limite da capacidade volumétrica, de forma a permitir o seu carregamento no caminhão sem o risco de se rasgarem.

2.3 Os serviços deverão ser realizados de segunda-feira a domingo nos locais designados pela prefeitura, devendo o trabalho obedecer a uma escala previamente determinada, para dar cumprimento à jornada semanal de trabalho (44 horas semanais). O transporte de pessoal ficará a cargo da empresa contratada, de acordo com as exigências da legislação vigente.

2.4 O valor a ser pago, será calculado por m², multiplicando-se a largura de 1,00 m (0,50 m x 2) pelo comprimento do trecho varrido dos dois lados e pelo valor do m² contratado. A Contratada será encarregada de varrer apenas as ruas, sendo que as calçadas são de responsabilidade dos proprietários.

2.5 A quantidade estimada a ser varrida mensalmente para efeito orçamento é de 1.840.042,00 m² equivalente a 1.840,042 km de via (anexo x).

2.6 A empresa contratada deverá fornecer uniforme e EPI's aos funcionários responsáveis pela realização dos diversos serviços.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

3 Varrições gerais e outros serviços correlatos não programados.

3.2 A empresa contratada deverá disponibilizar diariamente de 2ª feira a sábado, funcionários em quantidade suficiente para a realização de serviços de roçada, capinação, limpeza de praças e de canteiros centrais de avenidas, limpeza de monumentos, banheiros públicos e outros serviços correlatos. Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela prefeitura, devendo o trabalho obedecer a uma escala previamente determinada, para dar cumprimento à jornada semanal de trabalho (44 horas semanais). Estima-se que 70 (setenta) trabalhadores braçais sejam suficientes para a execução dos serviços. Em casos emergenciais poderá ser solicitado à Contratada que disponibilize funcionários para trabalhar em domingos e feriados.

3.3 A empresa contratada deverá fornecer uniforme e EPI's aos funcionários responsáveis pela realização dos trabalhos braçais.

OBS: A quantidade de trabalhadores braçais do item 2 é diversa daquela do item 1 referente aos 1.840.042,00 m² de Varrição.

4. Varrição, limpeza e desinfecção de feiras livres.

Este trabalho compreende as atividades de varrição, acondicionamento, coleta, lavagem e higienização das vias e calçadas, após o término das feiras-livres ou confinadas, diurnas e noturnas.

A execução mensal deste trabalho deverá ser executada por 01 (uma) equipe destacada nos dias de feira (sete feiras em 4 dias), sendo também destacada para os trabalhos de limpeza e lavagem das vias públicas nos demais dias da semana, conforme programação aprovada pela fiscalização.

O período de execução dos serviços deverá ser diurno e a frequência conforme a programação de feiras livres, atualmente de terça (uma) ; quarta (uma), quinta (uma) ; sábado (três) e domingo (uma) , incluindo dia de feriados.

A limpeza deverá ser iniciada pela área local onde ficam as barracas de pescados, contemplando toda a extensão da via pública, compreendido pela feira-livre, os seus passeios adjacentes e os trechos impactados pela sua realização das feiras. A limpeza de passeios compreende a área a partir do alinhamento dos imóveis até a via pública

Deverão ser aplicados produtos desinfetantes e desodorizantes de acordo com as dosagens e quantidades indicadas pelos fabricantes, principalmente nas áreas de instalação das barracas de pescados, vísceras, frutas e aves. Estes materiais serão fornecidos pela contratada.

A boa limpeza de todos os detritos restantes e colados no pavimento, deverão ser feitos através de jateamento d'água com a pressão necessária e suficiente, quando o Departamento de Limpeza Pública entender que é necessário.

O horário para a varrição e coleta dos resíduos das feiras livres é das 12:00 às 15:00 horas.

A água para a lavagem utilizada no serviço de limpeza deverá ser fornecida pela prefeitura municipal de Itapetininga.

A relação das feiras livres atualmente existentes no município:

- ✓ . Praça Peixoto Gomide (quintas-feiras e domingos).



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Av. da Saudade – vila rio branco (sábados).
- ✓ Rua Tabelaio Antônio Nunes – Central Parque 4L (terças-feiras)
- ✓ Praça Juvenal Pereira – Jardim Paulista (quartas feiras)
- ✓ Praça Lagoa Seca – Vila Oliveira (sábados)
- ✓ Av. Lucas Nogueira Garcez – Vila Belo Horizonte (sábados)

Trata-se de uma relação referencial, que deverá ser certificada e atualizada pela contratada, com base em pesquisa de campo e na execução dos trabalhos, após a sua contratação e de acordo com o crescimento dos eventos.

A equipe para os serviços de varrição, coleta, higienização e transporte de resíduos sólidos de feiras livres e / ou confinadas consiste em:

Varrição, coleta, lavagem e higienização = um motorista da Prefeitura de Itapetininga, quatro varredores e dois ajudantes da Contratada para feiras de pequeno porte.

Quantidade de equipes: 01(uma) equipe.

Obs. Para quintas e domingos, dez varredores e oito ajudantes.

5. Uniformes e equipamentos de proteção individual que a Contratada deverá fornecer aos trabalhadores:

5.1 camisetas em malha de algodão – 06(seis) unidades por ano;

5.2 jaquetas – 02(duas) unidades por ano;

5.3 calças – 04(quatro) unidades por ano;

5.4 touca árabe – 02(duas) unidades por ano;

5.5 botinas de segurança com palmilha de aço – 02(dois) pares por ano;

5.6 botas de borracha / pvc com palmilha de aço – 01(um) par a cada 2 anos (para operários das equipes de serviços diversos e de limpeza de sanitários);

5.7 luvas de proteção – 12 (doze) unidades por ano (para todos os operários e com especificações de acordo com a atividade realizada);

5.8 capas de chuva – 01(uma) unidade por ano;

5.9 coletes reflexivos (tipo x) – 01(um) unidade por ano;

5.10 óculos de proteção – 2 unidades por ano (para operadores de roçadeira e demais integrantes da equipe de roçada);

5.11 protetores auriculares – 2(duas) unidades por ano (para operadores de roçadeira e demais integrantes da equipe de roçada);

5.12 perneiras de couro – 01(uma) unidade por ano (para operadores de roçadeira);

5.13 protetor facial – 01(uma) unidade a cada 2 anos (para os operários que portam a rede de proteção);



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

5.14 protetor solar – para todos os operários e encarregados que executarem atividades expostas a raios solares (mínimo 40 fps)

Obs. : em nenhuma hipótese será permitida , aos trabalhadores da contratada, o desenvolvimento dos serviços especificados neste trabalho, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's listados acima.

Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a nbr 15.292 - vestuário de segurança de alta visibilidade).

6 Materiais e equipamentos que deverão ser disponibilizados pela Contratada aos trabalhadores, respeitando as necessidades da municipalidade

6.1 maquinas roçadeiras lateral / costal (incluindo o fornecimento de combustível e óleo dois tempos), realizando a reposição em 24 horas, no caso de pane;

6.2 enxada com cabo - duas libras - larga;

6.3 pá com cabo nº 4 – quadrada;

6.4 vassoura de jardim em aço (rastelo) redondo, com regulagem e cabo;

6.5 lima chata;

6.6 foice modelo laranja;

6.7 facão de 18 polegadas;

6.8 forca com cabo de 04 dentes, modelo reto;

6.9 tesourão para poda de arbustos com cabo telescópico. (modelo ts 40859 trapp ou similar);

6.10 tesourão para poda, tipo bigorna, com cabo telescópico (modelo ts 40836 trapp ou similar);

6.11 lâmina para poda aérea com cabo;

6.12 vassourão tipo gari (mínimo de 40 cm);

6.13 máquina podadora de cerca viva (incluindo fornecimento de combustível e óleo dois tempos) (modelo ht 500 da trapp ou similar);

6.14 máquina moto poda (incluindo fornecimento de combustível e óleo dois tempos);

6.15 chibanca com cabo;

6.16 picareta com cabo;

6.17 baldes reforçados para serem utilizados na realização de pinturas;

6.18 trinchas quadradas;

6.19 vassouras com cerdas de nylon e cabo de madeira;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.20 cavadeira de mola com cabo;
- 6.21 carinho de mão com pneus e câmara;
- 6.22 carrinho de gari com capacidade mínima de 100 litros (com pneus e câmaras);
- 6.23 fardo de sacos de lixo com no mínimo 100 litros de plástico reforçado;
- 6.24 equipamentos e produtos químicos para limpeza e higienização dos banheiros públicos (07 instalações).

6.25. Os veículos para transporte de pessoal e ferramentas / equipamentos deverão estar permanentemente limpos com boa apresentação e em bom estado de conservação. A idade máxima dos veículos deverá ser de até 05 (cinco) anos. A manutenção preventiva destes veículos deverá ser feita a cada 10.000 (dez mil) quilômetros, com a obrigação pela contratada, de fornecer periodicamente a comprovação da execução deste trabalho. Os veículos serão inspecionados pela secretaria de trânsito e cidadania, e sua manutenção é sempre da contratada. A cada 6 (seis) meses, deverá ser entregue uma cópia do respectivo comprovante à fiscalização do Departamento de Limpeza Pública. Deverão estar de acordo com toda legislação que disciplina veículos automotores. Nas laterais e na traseira dos veículos deverão ser aplicados letreiros com o nome da contratada, o prefixo do veículo e a inscrição "a serviço da Prefeitura de Itapetininga" contendo o brasão da cidade. Na hipótese de utilização de ônibus para o transporte simultâneo de ferramentas / equipamentos e pessoal, estes veículos deverão ser dotados de barreira física entre os compartimentos. Se forem utilizados caminhões, estes deverão ser dotados de cabines suplementares.

6.28. A critério dos técnicos de segurança do trabalho da contratada poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste projeto básico.

6.29. Os equipamentos de proteção coletiva, listados anteriormente, deverão obedecer as seguintes especificações:

6.29.1. Rede de proteção: deverão ser de tela de nylon, com malha inferior a 2mm (dois milímetros), altura acima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e largura acima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros). O modelo de rede a ser utilizado pela contratada deve ser aprovado pela seção de saúde e segurança do trabalho do dusp.

6.29.2. Cones de sinalização viária: deverão atender o que recomenda a nbr 15.071.

OBS: Os EPI's listados no item 5 e os materiais listados no item 6, bem como os veículos de transporte dos funcionários e seus equipamentos, serão fornecidos pela contratada. A Prefeitura disponibilizará apenas os caminhões para transporte dos sacos de lixo e o caminhão pipa quando o Departamento de Limpeza Pública entender necessário.

7 - Especificação da descrição dos serviços

Compreende a varrição, raspagem e remoção de terra de logradouros e vias públicas; roçada ou aparo de vegetação em logradouros públicos; remoção de focos de lixo em áreas públicas; retirada de lixo de cestos coletores públicos; locais isolados dentro do território do município; roçada de vegetação rasteira e arbustiva e limpeza e recolhimento de lixo em áreas verdes; limpeza interna e externa, capina e roçada de vegetação rasteira e arbustiva em espaços e prédios pertencentes a órgãos públicos, bem como em terrenos próprios municipais ou de responsabilidade do município; Manutenção de praças, canteiros de avenidas e de logradouros públicos com vistas



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

a coibir a deposição irregular de lixo; limpeza e remoção de resíduos em praças e parques; limpeza em cemitérios; mutirões de limpeza em vilas; mutirões de limpeza em locais de sinistro (incêndios, deslizamentos, alagamentos, desabamentos, temporais); mutirões de limpeza e retirada de restos de demolição em áreas desocupadas, por decisões administrativas ou judiciais; mutirões de limpeza em locais de eventos públicos; operação de carregamento e descarregamento de caminhões da produção dos serviços anteriormente citados.

Os serviços compreendem ainda a pintura de guias e parte inferior de postes de energia (altura de 1,50 m) e a manutenção da limpeza interna de sanitários públicos e outros prédios ou instalações físicas da administração municipal.

7.1 Varrição de conservação: serviço de varrição adotado em áreas de grande trânsito de pedestres, no qual os varredores fazem a manutenção da limpeza em determinados trechos de logradouros considerados como especiais, efetuando a varrição dos locais, nos seus turnos de trabalho, tantas vezes quanto forem necessárias para mantê-los limpos de acordo com a planilha de locais e número de vezes por dia.

7.2 Varrição manual : compreende os serviços de varrição manual a atividade de limpeza de vias públicas com o recolhimento de todo e qualquer resíduo sólido urbano dos passeios e pista de tráfego de veículos dos logradouros públicos. Também fazem parte dos serviços em questão, a retirada de resíduos de cestos coletores públicos e o recolhimento de terra e demais resíduos das aberturas de captação das águas pluviais (bocas-de-lobo).

7.4 Raspagem: denomina-se raspagem a atividade manual de remoção terra, areia, barro e pedras entre outros resíduos nos leitos das vias públicas, que se depositam após chuvas ou enxurradas. O serviço de raspagem deverá ser executado com a utilização de vassouras, pás quadradas, enxadas, picaretas e carrinhos de mão. Os resíduos gerados pela atividade de raspagem deverão ser removidos para o passeio público ou acostamento e depositada em montes. Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela fiscalização do dusp ou carregados diretamente dentro de compartimentos de carga de caminhões ou de tratores agrícolas.

7.5 capina manual : remoção de vegetações rasteiras e gramíneas com suas raízes, com auxílio de enxadas localizadas junto ao meio fio (guias) das ruas e avenidas pavimentadas, na pista de trânsito de veículos, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixas pluviais localizadas em passeios públicos. A execução deste serviço compreende também o recorte de aproximadamente 0,05 m (cinco centímetros) da vegetação com terra e raízes junto ao meio-fio das áreas gramadas, como canteiros centrais de avenidas e canteiros de passeios públicos. Os resíduos gerados pelo serviço de capina manual deverão ser varridos, com a utilização de vassourões tipo gari. Posteriormente, com o auxílio de carrinhos-de-mão ou tambores ; os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes (leiras). Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela fiscalização do DUSP ou ainda carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga dos caminhões ou dos tratores agrícolas.

7.6 roçada de vias públicas: aparo de vegetação rasteira, com utilização de roçadeiras mecânicas portáteis, em canteiros centrais de avenidas, canteiros dos passeios públicos, rótulas, taludes, junto ao meio-fio (guias), nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio de ruas, passeios públicos não pavimentados, passarelas, ou quaisquer áreas verdes contíguas às vias públicas.

Os locais a serem roçados devem ser previamente inspecionados, de forma a retirada.

De pedras ou outros resíduos que possam ser arremessados pelas roçadeiras contra pessoas ou bens materiais. Será obrigação da contratada utilizar redes de proteção no entorno dos equipamentos de roçada que estiverem em operação, não sendo admitida a prestação dos serviços sem este equipamento de proteção coletiva.

O trabalho de roçada deve ser executado com todos os cuidados necessários para que o equipamento utilizado não venha a ferir o caule de árvores.

Os resíduos gerados pelo serviço de roçada das vias públicas deverão ser varridos com a utilização de vassouras do tipo gari, vassouras de aço, tanto em áreas gramadas, quanto em áreas pavimentadas. Posteriormente, com o auxílio de carrinhos de mão ou tambores, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes. Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela fiscalização do DUSP ou carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões ou dos tratores agrícolas. Os danos causados ficarão sobre responsabilidade da empresa contratada.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.7 pintura de meio-fio: consiste na pintura das faces aparentes dos meios-fios (guias) de ruas e avenidas, com cal nas cores e padrões a serem previamente definidos pela fiscalização do DUSP. A cal, trinchas, baldes e demais equipamentos para o trabalho, deverão ser fornecidos pela contratada.

A diluição da cal + pva, só será admitida até proporção máxima recomendada pelo fabricante e a sua manipulação poderá ser feita no local de aplicação ou outro de conveniência. O transporte do produto até os locais de prestação dos serviços deve ser feito com todas as precauções necessárias para evitar o derramamento nas vias públicas. Na hipótese de derramamento, caberá à contratada a execução imediata da lavagem do local ou pista para remover o material e deixar o pavimento na situação original.

Os logradouros beneficiados pelo serviço de pintura de meio-fio poderão, a critério do DUSP, ter seus equipamentos públicos pintados, tais como: postes (até a altura de 1,50 m), tampas de caixas de águas pluviais, guarda-corpo de pontes, muretas de corredores de ônibus, divisores físicos de pistas de rolamento, etc.. As vias a receberem pinturas das suas guias (meio – fio) deverão ser previamente roçadas, varridas e, se necessário, capinadas, de forma evitar a pintura sobre grama e detritos.

Não serão aceitos respingos da cal no passeio, na pista de rolamento e nem a ultrapassagem do limite das bordas das guias (meios-fios). Qualquer dano deverá ser imediatamente reparado pela contratada.

7.8 carregamento e descarregamento manual de veículos de carga: esta atividade consiste na carga e descarga manual de resíduos sólidos soltos ou ensacados, tais como: podas, caliça, terra, animais mortos de pequeno, oferendas religiosas, mobiliário, pneus, sucatas entre outros materiais, feitos por caminhões ou tratores agrícolas com compartimentos de carga variados, conforme determinação do DUSP.

Para melhor aproveitamento da capacidade de carga dos caminhões, poderá ser solicitado aos operários da contratada o destocamento de galhos e troncos, com a utilização de machados, facões e se necessário de motosserras. Também faz parte desta atividade a acomodação da carga na carroceria, para maior aproveitamento de sua capacidade, a operação de colocação e retirada de lona de cobertura e a abertura e fechamento dos compartimentos de carga. Não será permitida a compactação da carga com a utilização dos pés.

As equipes designadas para esta atividade deverão estar equipadas, necessariamente, com forca, pás quadradas, vassouras, vassouras de aço, machados, foices e facões.

7.9 limpeza externa de terrenos, áreas verdes e instalações públicas;

Consiste nas atividades de roçada de vegetação rasteira e arbustiva, capina, raspagem, remoção de focos de resíduos e varrição manual em locais de realização de eventos públicos, instalações e terrenos de propriedade ou de responsabilidade da prefeitura municipal. Estas atividades poderão ser realizadas em outras estruturas públicas do estado ou da união desde que devidamente conveniadas. As equipes designadas para estas atividades deverão dispor das seguintes ferramentas: roçadeiras lateral/costal, vassouras tipo gari, vassouras de aço, pás quadradas, enxadas, foices, forcas, machados, facões, tela de proteção, chibanca, picareta, tesourão para poda de arbusto, tesourão para poda tipo bigorna, lâmina para poda aérea, máquina podadora de cerca viva, máquina moto poda e carrinhos de mão ou tambor.

Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela fiscalização do DUSP, ou ainda carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões ou de tratores agrícolas.

8. Outros serviços

8.1. Limpeza de sanitários públicos: a fiscalização e a medição dos serviços de limpeza de sanitários públicos serão feitas pelo DUSP, conforme relação das 07 (sete) unidades a seguir :

8.1.1. Praça Duque de Caxias (catedral); 01(uma) vez diária.

8.1.2. Praça Peixoto Gomide; 02(duas) vezes diárias.

8.1.3. Horto Religioso; 01(uma) vez diária

8.1.4. Sanitário da Avenida Rio Branco (sextas-feiras)

8.1.5. Cemitério do Santíssimo (02 instalações); 01(uma) vez diária

8.1.6. Praça José de Arruda Moraes. –(sextas-feiras)



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

9. Responsabilidade pelo recolhimento da produção dos serviços: será de responsabilidade da contratada o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de trabalho. O deslocamento deverá, quando necessário, ser realizado com veículos devidamente adequados para tal fim. Será de responsabilidade do DUSP o fornecimento de caminhões para o recolhimento dos materiais recolhidos.

10. Instalações físicas : a contratada deverá dispor de instalações físicas compatíveis com o tamanho do efetivo que utilizará na prestação dos serviços, devendo atender as normas de saúde e segurança do trabalho. Tais locais deverão ser dotados de vestiários e sanitários para ambos os sexos, refeitórios e almoxarifado.

Recomenda-se que na logística da contratada faça parte a criação de postos de trabalho distribuídos pela cidade, de forma a otimizar o tempo de deslocamento, o transporte e despesas com prestação de serviços em horários inconvenientes, uma vez que deverão ser cumpridos os horários estabelecidos pelo Departamento de Limpeza Pública.

Nos postos de trabalho cuja prestação de serviços seja de forma rotineira, como é o caso de sanitários públicos, órgãos da administração municipal e nas unidades do Departamento de Limpeza Pública os operários alocados nas atividades de limpeza interna e carregamento de descarregamento manual de caminhões, utilizarão as instalações oferecidas pelo Departamento de Limpeza Pública.

A Contratada também deverá dispor de um Responsável pelos funcionários do contrato, tendo poder para tomar decisões e fazer a substituição dos funcionários que não comparecerem ao trabalho. Tal substituição deverá ocorrer até as 08h para não prejudicar o cronograma de serviços do Departamento de Limpeza Pública.

11. Escalas de serviços: as escalas de horários dos operários, para adaptação aos horários de trabalho determinados pelo Departamento de Limpeza Pública, deverão ser feitas pela contratada, garantindo todos os direitos legais de seus funcionários.

O total ou dos operários das varrições gerais e outros serviços correlatos não programados, poderão ter seu horário de trabalho alterado para prestar serviços em locais de realização de eventos de finais de semana ou à noite. Neste caso serão respeitados o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho bem como a respectiva folga semanal

Os horários de trabalho definidos poderão ser parcialmente alterados no decorrer do contrato, mediante a comunicação por escrito à contratada, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência permitindo uma nova adaptação da contratada sem prejuízo da continuidade dos trabalhos.

12. Materiais de consumo: será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todo material necessário à operação roçadeiras lateral / costal, moto poda e máquina podadora de cerca viva, tais como: combustíveis, óleos, graxas e acessórios de corte, sendo também de sua responsabilidade a manutenção das mesmas.

Os sacos de lixo necessários ao acondicionamento dos resíduos resultantes dos serviços de varrição, roçada e limpezas diversas deverão ser fornecidos pela contratada, de acordo com as seguintes especificações:

- cor preta;
- capacidade em volume não inferior a 100 litros;
- espessura do filme não inferior a 0,05 mm;
- largura de 75 cm, com variação admissível de 2 cm;
- comprimento de 105 cm, com variação admissível de 2,5 cm;

A preparação para pintura de guias (meio – fio) deverá ser fornecida pela contratada, de acordo com:

- cal (1 kg em 3 lts de água) + 1 kg de pva;
- cor branca ou outra a ser definida pelo Departamento de Limpeza Pública em locais diferenciados ou em complementação à pintura branca em si;

Na hipótese de ser verificado que os materiais utilizados não estejam de acordo com as especificações deste memorial descritivo, será concedido à contratada o prazo de 72 horas para adequação.

13. Da fiscalização:

13.1 – a fiscalização do trabalho contratado será feita pelo departamento urbano de serviços públicos – Departamento de Limpeza Pública, por servidores indicados pelo diretor do departamento.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

13.2 – a fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, efetivar qualquer determinação que seja necessária para a perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

13.3 – a fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da contratada alocado na prestação de serviços remunerados por hora trabalhada, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população ou estiverem drogados, alcoolizados e solicitando propina.

13.4 – a fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

13.5 – a contratada deverá, sempre que solicitado pelos fiscais da contratante, comprovar o fornecimento de equipamentos para proteção individual (EPIS) dos empregados, em quantidade e qualidade adequadas à prestação dos serviços com segurança.

ARMANDO B. MORELLI FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

EM ARQUIVO ELETRÔNICO ANEXO A ESTE EDITAL

- Convenções Coletivas de Trabalho 2013/2014/2015 e seu Aditivo (período 2014/2015) – SINDETUR-SP (em arquivo eletrônico);



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Ref.: PROCESSO N.º 363/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ROÇADA, CAPINAÇÃO, LIMPEZA DE PRAÇAS, CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS, MONUMENTOS, BANHEIROS PÚBLICOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	Quant.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MENSAL (R\$/M²e UNDD)	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	01	REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS. A QUANTIDADE ESTIMADA A SER VARRIDA MENSALMENTE É DE 1.840.042,00m². A EMPRESA SERÁ ENCARREGADA DE TODAS AS DESPESAS TRABALHISTAS BEM COMO DO FORNECIMENTO DE EPI'S E DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS Á REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, TAIS COMO VASSOURAS, SACOS DE LIXO, ENTRE OUTROS ELENCADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO, E DO TRANSPORTE DOS FUNCIONARIOS.	ÁREA M²	1.840.042,00	R\$0,0640053410918519	R\$117.772,5158	R\$1.413.270,19
	02	REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINAÇÃO, LIMPEZA DE PRAÇAS, CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS, MONUMENTOS, BANHEIROS PÚBLICOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS. A EMPRESA SERÁ ENCARREGADA DE TODAS AS DESPESAS TRABALHISTAS, BEM COMO DO FORNECIMENTO DE EPI'S E DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS Á REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, E DO TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS. ESTIMA-SE QUE 70 (SETENTA) TRABALHADORES BRAÇAS SEJAM SUFICIENTES PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.	UNIDADE	70	R\$1.799,169237142857	R\$125.941,8466	R\$1.511.302,16
						VALOR TOTAL MENSAL R\$243.714,3624	
						VALOR GLOBAL ESTIMADO 12 (DOZE) MESES R\$2.924.572,35	



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Prazo da Contratação dos Serviços: 12 (doze) meses

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, uniformes e EPI's, encargos sociais, trabalhistas, seguros, transporte, benefícios, lucro, salários compatíveis com as categorias, convenções e acordos coletivos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos):

LOCAL/DATA

Assinatura do responsável



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Ref.: PROCESSO N.º 363/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Ref.: PROCESSO N.º 363/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, e, que **não está suspensa de participar em processos de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

REF.: PROCESSO N.º 363/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

A empresa também **DECLARA** que atende as normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho para os fins estabelecidos no parágrafo único, artigo 117, Constituição do Estado de São Paulo (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIAR-SE DA LEI COMPLEMENTAR 123.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº/2016, realizado pelo Município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Local e Data.

Nome do representante
RG nº:

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CRENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..... com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia e constitui seu representante o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO PRESENCIAL N.º / 2015, instaurado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

Obs.: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

REF.: PROCESSO N.º 363/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não possui débitos de tributos e multas com os cofres públicos municipais, estando em conformidade com as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal¹**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2016.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

¹ **Artigo 430** - Os contribuintes que estiverem em débito de tributos e multas com os cofres públicos municipais, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração do Município.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL

“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Ref.: PROCESSO N.º 363/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que está de pleno acordo com as condições e exigências do Edital** referente ao Pregão Presencial n.º: 24/2015 e Processo n.º: 363/2015 e aceitam a cumprirem fielmente.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2016

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
At. – PREGOEIRO OFICIAL

Ref.: PROCESSO N.º 363/2015 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2016

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ tem disponibilidade da mão de obra e dos demais meios para a realização dos serviços, conforme Anexo I do Edital referente ao Pregão Presencial n.º: 24/2015 e Processo n.º: 363/2015, para a prestação do serviço no prazo estabelecido pelo Edital da presente licitação.

Local e Data.

Nome do representante
RG n.º:



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII
RELAÇÃO DOS TRECHOS E DA MEDIÇÃO DA VARRIÇÃO

MEDIÇÃO DE VARRIÇÃO DE RUAS				Valor da Proposta do M ²	
TRECHOS				Nº DE	ÁREA
				VEZES	TOTAL
R. CAMPOS SALES					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. BARBOSA FRANCO	A	R. JULIO PRESTES	552,00	58	32.016,00
R. JULIO PRESTES	A	R. GAL CARNEIRO	300,00	58	17.400,00
		Sub Total	852,00		
AV. PEIXOTO GOMIDE					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. ARISTIDES LOBO	A	PÇA GASPAR RICARDO	510,00	54	27.540,00
		Sub Total	510,00		
R. SALDANHA MARINHO					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. PEDRO MARQUES	A	R. JULIO PRESTES	800,00	54	43.200,00
R. JULIO PRESTES	A	R. GAL CARNEIRO	300,00	54	16.200,00
		Sub Total	1.100,00		
R. MONSENHOR SOARES					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. PEDRO MARQUES	A	R. JULIO PRESTES	800,00	54	43.200,00
R. JULIO PRESTES	A	R. GAL CARNEIRO	300,00	54	16.200,00
		Sub Total	1.100,00		
R. VENÂNCIO AYRES					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. BARBOSA FRANCO	A	R. JULIO PRESTES	600,00	54	32.400,00
R. JULIO PRESTES	A	R. GAL. CARNEIRO	300,00	54	16.200,00



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

		Sub Total	900,00		
R. JOSÉ BONIFÁCIO					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
E.M.E.F. VALTER ALIBERTI	A	R. CAMPOS SALLES	400,00	54	21.600,00
R. CAMPOS SALLES	A	FERROVIA	400,00	54	21.600,00
		Sub Total	800,00		
R. QUINTINO BOCAIUVA					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
ROTAT. DA QUINTINO BOCAIUVA	A	R. JULIO PRESTES	600,00	54	32.400,00
R. JULIO PRESTES	A	R. BARBOSA FRANCO	600,00	54	32.400,00
		Sub Total	1.200,00		
R. BERNARDINO DE CAMPOS					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
AV PEIXOTO GOMIDE	A	R. JULIO PRESTES	300,00	27	8.100,00
R. JULIO PRESTES	A	R. GAL. CARNEIRO	300,00	27	8.100,00
		Sub Total	600,00		
R. BENJAMIM CONSTANT					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
AV PEIXOTO GOMIDE	A	R. JULIO PRESTES	300,00	27	8.100,00
R. JULIO PRESTES	A	R. GAL. CARNEIRO	300,00	27	8.100,00
		Sub Total	600,00		
R. ARISTIDES LOBO					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. GAL GLICÉRIO	A	R. CORONEL AFONSO	370,00	27	9.990,00
		Sub Total	370,00		
R. BARBOSA FRANCO					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. CEL PEDRO DIAS BATISTA	A	R. VIRGÍLIO DE REZENDE	350,00	54	18.900,00
R. VIRGÍLIO DE REZENDE	A	PÇA GASPAR RICARDO	410,00	54	22.140,00
		Sub Total	760,00		
R. LOPES DE OLIVEIRA					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. QUINTINO BOCAIUVA	A	R. CAMPOS SALES	320,00	27	8.640,00



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

R. CAMPOS SALES	A	R. PRUDENTE DE MORAES	280,00	27	7.560,00
		Sub Total	600,00		
R. GENERAL GLICÉRIO					
		TRECHO	Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. QUINTINO BOCAIUVA	A	R. CAMPOS SALES	320,00	27	8.640,00
R. CAMPOS SALES	A	R. PRUDENTE DE MORAES	280,00	27	7.560,00
		Sub Total	600,00		
R. DOM JOAQUIM					
		TRECHO	Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. VENÂNCIO AYRES	A	R. PRUDENTE DE MORAES	474,00	54	25.596,00
		Sub Total	474,00		
R. JULIO PRESTES					
		TRECHO	Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. QUINTINO BOCAIUVA	A	R. CAMPOS SALES	294,00	54	15.876,00
R. CAMPOS SALES	A	R. PRUDENTE DE MORAES	276,00	54	14.904,00
R. PRUDENTE DE MORAES	A	MARGINAL DOS CAVALOS	310,00	54	16.740,00
		Sub Total	880,00		
R. CESÁRIO MOTTA					
		TRECHO	Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. QUINTINO BOCAIUVA	A	R. CAMPOS SALES	294,00	54	15.876,00
R. CAMPOS SALES	A	R. BRAZ LÃ LUNA	386,00	54	20.844,00
		Sub Total	680,00		
R. GENERAL CARNEIRO					
		TRECHO	Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. QUINTINO BOCAIUVA	A	R. CAMPOS SALES	290,00	27	7.830,00
R. CAMPOS SALES	A	R. PRUDENTE DE MORAES	266,00	27	7.182,00
		Sub Total	556,00		
R. MAJOR FONSECA					
		TRECHO	Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. QUINTINO BOCAIUVA	A	R. MONSENHOR SOARES	84,00	54	4.536,00
		Sub Total	84,00		
R. PRUDENTE DE MORAES					
		TRECHO	Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PEIXOTO GOMIDE	A	R. JULIO PRESTES	455,00	54	24.570,00
R. JULIO PRESTES	A	R. GENERAL CARNEIRO	295,00	54	15.930,00
		Sub Total	750,00		
R. SILVA JARDIM					
		TRECHO	Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
AV PEIXOTO GOMIDE	A	R. JULIO PRESTES	300,00	58	17.400,00
R. JULIO PRESTES	A	R. GAL. CARNEIRO	300,00	58	17.400,00
		Sub Total	600,00		
R. VIRGILIO DE REZENDE					
		TRECHO	Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. BARBOSA FRANCO	A	R. DOMINGO JOSE VIEIRA	638,00	31	19.778,00
R. DOMINGO JOSE VIEIRA	A	R. SALVADOR DE OLIVEIRA LEME	530,00	31	16.430,00
R. SALVADOR DE OLIVEIRA LEME	A	R. PEDRO VOSS	442,00	31	13.702,00
		Sub Total	1.610,00		
R. OSVALDO CRUZ					
		TRECHO	Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. PEDRO VOSS	A	R. PLINIO SALGADO	349,00	9	3.141,00
R. PLINIO SALGADO	A	R. FRANCISCA A ALMADA	386,00	9	3.474,00
		Sub Total	735,00		
R. PADRE ALBUQUERQUE					
		TRECHO	Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
AV. PEIXOTO GOMIDE	A	R. DOMINGO JOSE VIEIRA	662,00	27	17.874,00
R. DOMINGO JOSE VIEIRA	A	R. JOSE OZI	390,00	27	10.530,00
R. JOSE OZI	A	R. ACACIO DE MORAES TERRA	704,00	27	19.008,00
		Sub Total	1.756,00		
R. ACACIO DE MORAES TERRA					
		TRECHO	Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. DOM STANISLAU	A	R. GENEFREDO MONTEIRO	604,00	9	5.436,00
R. DR GENEFREDO MONTEIRO	A	R. FLORA PRESTES CESAR	485,00	9	4.365,00
R. FLORA PRESTES CESAR	A	R. BALTAZAR LORENZETO	482,00	9	4.338,00
		Sub Total	1.571,00		



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
 ESTADO DE SÃO PAULO

R. ALFREDO MAIA					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
AV. PEIXOTO GOMIDE	A	R. DOMINGOS J. VIEIRA	785,00	31	24.335,00
Sub Total			785,00		
R. DOM STANISLAU					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. PADRE ALBUQUERQUE	A	R. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	277,00	13	3.601,00
Sub Total			277,00		
R. ANTONIO VIEIRA DE MORAES					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. DR COUTINHO	A	R. PADRE ALBUQUERQUE	910,00	13	11.830,00
R. PADRE ALBUQUERQUE	A	R. DOS EXPEDICIONÁRIOS	990,00	13	12.870,00
Sub Total			1.900,00		
R. FERNANDO COSTA					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. ALFREDO MAIA	A	AV. MARGINAL DOS CAVALOS	453,00	14	6.342,00
Sub Total			453,00		
R. DOS EXPEDICIONÁRIOS					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. BARBOSA FRANCO	A	R. DOMINGOS J. VIEIRA	589,00	9	5.301,00
R. DOMINGOS J. VIEIRA	A	R. SARUTAYA	531,00	9	4.779,00
R. SARUTAYA	A	R. PEDRO VOSS	457,00	9	4.113,00
R. PEDRO VOSS	A	R. PLINIO SALGADO	342,00	9	3.078,00
Sub Total			1.919,00		
AV. FRANCISCO VÁLIO					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. CEL. AFONSO	A	R. DOMINGO JOSÉ VIEIRA	1.004,00	13	13.052,00
R. DOMINGO JOSÉ VIEIRA	A	R. SALVADOR DE OLIVEIRA LEME	1.060,00	13	13.780,00
R. SALVADOR DE OLIVEIRA LEME	A	R. PEDRO VOSS	455,00	13	5.915,00
R. PEDRO VOSS	A	R. PLINIO SALGADO	340,00	13	4.420,00



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

		Sub Total	2.859,00		
AV. DOMINGOS JOSÉ VIEIRA					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. TENENTE LUIZ LEITÃO	A	R. PE ALBUQUERQUE	596,00	14	8.344,00
R. PE ALBUQUERQUE	A	R. JOÃO ADOLFO	207,00	14	2.898,00
R. JOÃO ADOLFO	A	R. ALFREDO MAIA	317,00	14	4.438,00
		Sub Total	1.120,00		
R. DR COUTINHO					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. ALFREDO MAIA	A	R. DOMINGOS J. VIEIRA	122,00	13	1.586,00
R. DOMINGOS J. VIEIRA	A	R. ANTONIO VIEIRA DE MORAES	700,00	13	9.100,00
R. ANTONIO VIEIRA DE MORAES	A	R AUGUSTO GRACO DOS SANTOS	476,00	13	6.188,00
		Sub Total	1.298,00		
R. JOSÉ DE ALMEIDA CARVALHO					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. PE ALBUQUERQUE	A	R. VALDICE RAIMUNDO NUNES	1.324,00	9	11.916,00
R. VALDICE RAIMUNDO NUNES	A	R. ALCEU C. MORAES	1.308,00	9	11.772,00
R. ALCEU C. MORAES	A	R. OTÁVIO DE FREITAS	1.216,00	9	10.944,00
R. OTÁVIO DE FREITAS	A	R. JOSE GOMES DE CAMARGO	864,00	9	7.776,00
		Sub Total	4.712,00		
R. CEL. PEDRO DIAS BATISTA					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. BARBOSA FRANCO	A	R. DOMINGOS J. VIEIRA	630,00	31	19.530,00
R. DOMINGOS J. VIEIRA	A	R. JOAQUIM VIEIRA DO AMARAL	400,00	31	12.400,00
		Sub Total	1.030,00		
R. CEL. AFONSO					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. JOAQUIM ANTONIO OLIVEIRA	A	R. VIRGILIO DE REZENDE	589,00	62	36.518,00
R. VIRGILIO DE REZENDE	A	R. ALFREDO MAIA	379,00	62	23.498,00



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
 ESTADO DE SÃO PAULO

		Sub Total	968,00		
R. PEDRO MARQUES					
TRECHO					
		Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área	
R. JOAQUIM ANTONIO OLIVEIRA	A	R. VIRGILIO DE REZENDE	589,00	62	36.518,00
R. VIRGILIO DE REZENDE	A	R. ALFREDO MAIA	379,00	62	23.498,00
		Sub Total	968,00		
R. ANTONIO VIEIRA SOBRINHO					
TRECHO					
		Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área	
R. PADRE ALBUQUERQUE	A	R. DOUTOR COUTINHO	412,00	8	3.296,00
		Sub Total	412,00		
R. JOÃO ROBERTO CAMARGO					
TRECHO					
		Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área	
R. CEL. JOAQUIM LEONEL	A	R. JOÃO ADOLFO	117,00	8	936,00
		Sub Total	117,00		
R. CEZARIO LEONEL FERREIRA					
TRECHO					
		Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área	
R. SALVADOR LEME BRISOLA	A	R. CEL. AFONSO	111,00	9	999,00
		Sub Total	111,00		
VILA OZI					
TRECHO					
		Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área	
R. QUINTINO BOCAIUVA	A	ATÉ O FINAL	144,00	9	1.296,00
		Sub Total	144,00		
VILA PALMIRA					
TRECHO					
		Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área	
R. QUINTINO BOCAIUVA	A	ATÉ O FINAL	137,00	9	1.233,00
		Sub Total	137,00		
VILA MESSIAS					
TRECHO					
		Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área	
R. QUINTINO BOCAIUVA	A	ATÉ O FINAL	134,00	9	1.206,00
		Sub Total	134,00		
R. JOAQUIM A . DE OLIVEIRA					
TRECHO					
		Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área	
R. PEDRO MARQUES	A	AV. DARCI VIEIRA	375,00	14	5.250,00



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

		Sub Total	375,00		
R. TENENTE LUIZ LEITÃO					
		TRECHO	Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. DOMINGOS JOSÉ VIEIRA	A	R. CAPITÃO J. LEME	154,00	13	2.002,00
		Sub Total	154,00		
PRAÇA GASPAR RICARDO					
		TRECHO	Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. BARBOSA FRANCO	A	ATÉ O FINAL	400,00	14	5.600,00
		Sub Total	400,00		
AV. DR. LOBATO					
		TRECHO	Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. ALFREDO MAIA	A	R. DOMINGO JOSE VIEIRA	934,00	13	12.142,00
R. DOMINGO JOSE VIEIRA	A	AV. ANTONIO V. MORAES	1.306,00	13	16.978,00
		Sub Total	2.240,00		
R. PEDRO MAZARINO					
		TRECHO	Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. DR. COUTINHO	A	AV. ANTONIO V. MORAES	251,00	13	3.263,00
		Sub Total	251,00		
R. SÃO VICENTE DE PAULO					
		TRECHO	Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. JOÃO ADOLFO	A	R. CEL. PEDRO DIAS BATISTA	793,00	31	24.583,00
		Sub Total	793,00		
R. SATURNINO GONÇALVES (ROD)					
		TRECHO	Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
AV. JOSÉ DE ALMEIDA CARVALHO	A	R. PE ALBUQUERQUE	150,00	14	2.100,00
		Sub Total	150,00		
R. ALCINDO S. HUNGRIA (ROD)					
		TRECHO	Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
AV. JOSÉ DE ALM. CARV.	A	R. PE ALBUQUERQUE	108,00	14	1.512,00
		Sub Total	108,00		
R. CAPITÃO JOSÉ LEME					
		TRECHO	Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. JOÃO ADOLFO	A	R. CEL. PEDRO DIAS BATISTA	800,00	13	10.400,00



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

		Sub Total	800,00		
R. JOÃO EVANGELISTA					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. CEL. AFONSO	A	R. DOMINGO JOSE VIEIRA	663,00	13	8.619,00
R. DOMINGO JOSE VIEIRA	A	AV. ANTONIO V. DE MORAES	402,00	13	5.226,00
		Sub Total	1.065,00		
R. CEL. FERNANDO PRESTES					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
AV. PEIXOTO GOMIDE	A	R. DOMINGO JOSE VIEIRA	662,00	27	17.874,00
R. DOMINGO JOSE VIEIRA	A	R. JOSE OZI	390,00	27	10.530,00
		Sub Total	1.052,00		
R. JOÃO ADOLFO					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. ALFREDO MAIA	A	R. DOMINGO JOSE VIEIRA	364,00	14	5.096,00
R. DOMINGO JOSE VIEIRA	A	R. ANTONIO VIEIRA DE MORAES	120,00	14	1.680,00
R. ANTONIO VIEIRA DE MORAES	A	R. PROF. AUGUSTO G DOS SANTOS	385,00	14	5.390,00
		Sub Total	869,00		
R. CORONEL JOAQUIM LEONEL					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. JOÃO ROBERTO DE CAMARGO	A	R. ANTONIO VIEIRA DE MORAES	836,00	14	11.704,00
R. ANTONIO VIEIRA DE MORAES	A	R. ALCEU CARDOSO	398,00	14	5.572,00
		Sub Total	1.234,00		
R. PROF. ROQUE ANTUNES DE ALMEIDA					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. CEL FERNANDO PRESTES	A	R. CEL. PEDRO DIAS BATISTA	583,00	9	5.247,00
		Sub Total	583,00		
R. JORGE OZI					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. DR. COUTINHO	A	R. PE. ALBUQUERQUE	453,00	9	4.077,00
R. PE. ALBUQUERQUE	A	R. EXPEDICIONÁRIOS	397,00	9	3.573,00



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

		Sub Total	850,00		
R. MANOEL M. LADEIRA					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. DR. COUTINHO	A	R. PE. ALBUQUERQUE	418,00	9	3.762,00
		Sub Total	418,00		
R. CONEGO SIZENANDO CRUZ DIAS					
			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. JOÃO EVANGELISTA	A	R. CEL. PEDRO DIAS BATISTA	426,00	9	3.834,00
		Sub Total	426,00		
R. NICOLA LEMBO					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. QUINTINO BOCAIUVA	A	R. LEÔNCE PINHEIRO	89,00	9	801,00
		Sub Total	89,00		
R. HIGINO ROLIM ROSA					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. QUINTINO BOCAIUVA	A	R. FREDERICO CAMARGO DE SOUZA	92,00	27	2.484,00
		Sub Total	92,00		
R. GENERAL CARNEIRO					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. QUINTINO BOCAIUVA	A	R. PRUDENTE DE MORAES	266,00	27	7.182,00
R. PRUDENTE DE MORAES	A	LINHA FÉRREA	150,00	27	4.050,00
		Sub Total	416,00		
R. LEONCE PINHEIRO					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. PEDRO MARQUES	A	R. SALVADOR LEME BRISOLA	240,00	13	3.120,00
R. SALVADOR LEME BRISOLA	A	ATE O FINAL	338,00	13	4.394,00
		Sub Total	578,00		
R. FREDERICO CAMARGO E SOUZA					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. FORTUNATO MAZZEI	A	ATE O FINAL	250,00	14	3.500,00
		Sub Total	250,00		
R. RODOLFO MIRANDA LEONEL					



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TRECHO			Extensão(m ²)	Total Vezes	Total Área
R. PEDRO DIAS BATISTA	A	R. DARCI VIEIRA	610,00	9	5.490,00
		Sub Total	610,00		
AVENIDA DARCI VIEIRA					
TRECHO			Extensão(m ²)	Total Vezes	Total Área
AV. TENENTE LUIZ LEITÃO	A	ROTATORIA TENENTE URIAS	1.600,00	13	20.800,00
		Sub Total	1.600,00		
R. GUSTAVO BORGES					
TRECHO			Extensão(m ²)	Total Vezes	Total Área
R. FRANCISCO VALIO	A	R. EXPEDICIONÁRIOS	100,00	9	900,00
		Sub Total	100,00		
R. PEDRO DE TOLEDO					
TRECHO			Extensão(m ²)	Total Vezes	Total Área
R. VIRGILIO DE REZENDE	A	R. JOÃO EVANGELISTA	100,00	8	800,00
		Sub Total	100,00		
R. JOÃO SALEM					
TRECHO			Extensão(m ²)	Total Vezes	Total Área
R. VIRGILIO DE REZENDE	A	R. FRANCISCO VALIO	100,00	9	900,00
		Sub Total	100,00		
AVENIDA TENENTE URIAS					
TRECHO			Extensão(m ²)	Total Vezes	Total Área
R. CARMINI BARRETTI	A	AV DARCI VIEIRA	500,00	8	4.000,00
AV DARCI VIEIRA	A	R. SALVADOR O. LEME-SARUTAYA	1.220,00	8	9.760,00
		Sub Total	1.720,00		
R. ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA					
TRECHO			Extensão(m ²)	Total Vezes	Total Área
R. JOAQUIM LEONEL	A	R. ADOLFO DE A. MELO	997,00	8	7.976,00
		Sub Total	997,00		
R. SALVADOR DE OLIVEIRA LEME (SARUTAYA)					
TRECHO			Extensão(m ²)	Total Vezes	Total Área
R. VIRGILIO DE REZENDE	A	R. ADOLFO DE A. MELO	675,00	13	8.775,00



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
 ESTADO DE SÃO PAULO

R. ADOLFO DE A. MELO	A	PASSARELA NOVA ITAPETININGA	415,00	13	5.395,00
		Sub Total	1.090,00		
R. HELIO DE MORAES					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. VIRGILIO DE REZENDE	A	R. PADRE ALBUQUERQUE	300,00	9	2.700,00
		Sub Total	300,00		
R. PEDRO VOSS					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. ACACIO DE MORAES TERRA	A	MARGINAL CHAQUIB OZI	715,00	13	9.295,00
		Sub Total	715,00		
R. AUGUSTO GRACO					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. WENCESLAUS BRAZ	A	R. ACACIO DE MORAES TERRA	500,00	9	4.500,00
		Sub Total	500,00		
AV. WENCESLAUS BRAZ					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. DRº COUTINHO	A	R. ALCEU CORREA DE MORAES	2.860,00	8	22.880,00
R. ALCEU CORREA DE MORAES	A	R. ESAU ISAAC	1.608,00	8	12.864,00
R. ESAU ISAAC	A	FRENTE DA UNIMED	4.820,00	8	38.560,00
		Sub Total	9.288,00		
R. MAJOR ANTONIO ARRUDA MORAES					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. DRº COUTINHO	A	R. FERNANDO COSTA	600,00	8	4.800,00
		Sub Total	600,00		
R. SOFIA CERQUEIRA					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. GAL CARNEIRO	A	AV . 05 DE NOVEMBRO	400,00	8	3.200,00
		Sub Total	400,00		
R. BENEDITA DA SILVA ROSA					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

R. LAZARO FERRAZ PACHECO	A	ROD.RAPOSO TAVARES	1.165,00	9	10.485,00
		Sub Total	1.165,00		
AV. 05 DE NOVEMBRO TRECHO DUPLICADO					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
ROD.RAPOSO TAVARES	A	R. LAZARO FERRAZ PACHECO	3.735,00	9	33.615,00
R. LAZARO FERRAZ PACHECO	A	R. ANTONIO ARAUJO FARIA	892,00	9	8.028,00
R. ANTONIO ARAUJO FARIA	A	R. GENERAL CARNEIRO	910,00	9	8.190,00
		Sub Total	5.537,00		
AV. JOAQUIM FOGAÇA DE ALMEIDA NETO					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. PEDRO VOSS	A	R. HELIO FERREIRA CERQUEIRA	1.410,00	9	12.690,00
R. HELIO FERREIRA CERQUEIRA	A	R. ANTONIO FANARO	756,00	9	6.804,00
R. ANTONIO FANARO	A	R. JULIO ORSI	1.340,00	9	12.060,00
		Sub Total	3.506,00		
R. JOÃO BATISTA SACCO					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. PRUDENTE DE MORAES	A	R. JOSE BONIFACIO	100,00	8	800,00
		Sub Total	100,00		
R. PRESIDENTE KENNEDY					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. PRUDENTE DE MORAES	A	R. BENJAMN CONSTANT	100,00	9	900,00
		Sub Total	100,00		
AV. DA SAUDADE					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
AV. PADRE A. BRUNETTI	A	R. DO SANTISSIMO	600,00	8	4.800,00
		Sub Total	600,00		
AV. ANTONIO ARRUDA MELO					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. FRANCISCO C. DA SILVA	A	AV. PADRE A. BRUNETTI	1.400,00	9	12.600,00
		Sub Total	1.400,00		



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ANTONIO ANUNCIATO					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. ALFREDO PINTO DE PAULA	A	R. DRº COUTINHO	1.030,00	9	9.270,00
		Sub Total	1.030,00		
R. ALCEU CORREA DE MORAES					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. ORLANDO SCOTTO	A	AV. WENCESLAUS BRAZ	397,00	9	3.573,00
AV. WENCESLAUS BRAZ	A	R. ACACIO DE MORAES TERRA	550,00	9	4.950,00
		Sub Total	947,00		
R. SENADOR JOSE HERMIRO DE MORAES					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. ALFREDO PINTO DE PAULA	A	R. JOSE DE ALMEIDA CARVALHO	800,00	9	7.200,00
		Sub Total	800,00		
AV. NISSHIMBO DO BRASIL					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. QUINTINO BOCAIUVA	A	R. FRANCISCO RODRIGUES JUNIOR	910,00	8	7.280,00
R. FRANCISCO RODRIGUES JUNIOR	A	ROD.RAPOSO TAVARES	780,00	8	6.240,00
		Sub Total	1.690,00		
AV. PADRE ANTONIO BRUNETTI					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
AV.CINCO DE NOVEMBRO	A	AV DA SAUDADE	1.280,00	14	17.920,00
AV DA SAUDADE	A	MINERVINA L.V. CARDOSO	2.532,00	14	35.448,00
		Sub Total	3.812,00		
AV. WALDOMIRO DE CARVALHO					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
AV DA SAUDADE	A	R. MIGUEL PEDRO S TERRA	2.320,00	14	32.480,00
R. MIGUEL PEDRO S TERRA	A	PONTILHÃO V. MAZZEI	170,00	14	2.380,00
		Sub Total	2.490,00		
AV. PADRE CARLOS REGATIERRI					



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TRECHO			Extensão(m ²)	Total Vezes	Total Área
R. ABILIO FONTES	A	R. DO SANTISSIMO	1.500,00	9	13.500,00
		Sub Total	1.500,00		
R. FRANCISCO CORREA DA SILVA					
TRECHO			Extensão(m ²)	Total Vezes	Total Área
AV. 05 DE NOVEMBRO	A	CORREGO DO PIÇARRÃO	1.600,00	9	14.400,00
		Sub Total	1.600,00		
R. BECHARA YOUSSEF ADANS					
TRECHO			Extensão(m ²)	Total Vezes	Total Área
R. PRUDENTE DE MORAES	A	R. BRAZ DE LA LUNA	100,00	8	800,00
		Sub Total	100,00		
R. QUIRINO PEREIRA DE MORAES					
TRECHO			Extensão(m ²)	Total Vezes	Total Área
R. ALEXANDRE NERY	A	R. DOM JOAQUIM	200,00	8	1.600,00
		Sub Total	200,00		
R. BRAZ DE LALUNA					
TRECHO			Extensão(m ²)	Total Vezes	Total Área
R. DOM JOAQUIM	A	R. BECHARA Y. ADANS	100,00	8	800,00
		Sub Total	100,00		
R. ALEXANDRE NERY					
TRECHO			Extensão(m ²)	Total Vezes	Total Área
R. PRUDENTE DE MORAES	A	LINHA FERREA	150,00	8	1.200,00
		Sub Total	150,00		
AV MARGINAL DO CHA					
TRECHO			Extensão(m ²)	Total Vezes	Total Área
AV.TENENTE URIAS	A	AV JOÃO BARTH	1.848,00	5	9.240,00
AV JOÃO BARTH	A	R. SOFIA CERQUEIRA	770,00	5	3.850,00
		Sub Total	2.618,00		
AV. MARGINAL DOS CAVALOS					
TRECHO			Extensão(m ²)	Total Vezes	Total Área
R. GUAPIARA	A	R. FERNANDO COSTA	925,00	5	4.625,00
R. FERNANDO COSTA	A	R. JULIO PRESTES	1.435,00	5	7.175,00
R. JULIO PRESTES	A	R. MÁXIMO ALFREDO DUTRA	930,00	5	4.650,00



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

R. MÁXIMO ALFREDO DUTRA	A	ROTATÓRIA DA VILA MAZZEI	1.810,00	5	9.050,00
		Sub Total	5.100,00		
R. ATALIBA LEONEL					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. PRUDENTE DE MORAES	A	LINHA FERREA	103,00	9	927,00
		Sub Total	103,00		
PRAÇA 9 DE JULHO					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. VENÂNCIO AYRES	A	R. QUINTINO BOCAIUVA	206,00	54	11.124,00
		Sub Total	206,00		
R. DR PAULO F BRAGA					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
R. ALFREDO MAIA	A	PRAÇA GASPAR RICARDO	164,00	14	2.296,00
		Sub Total	164,00		
R. JOSE GOMES DE CAMARGO					
TRECHO			Extensão(m²)	Total Vezes	Total Área
AV DR CIRO DE ALBUQUERQUE	A	AV VENCESLAU BRAZ	1.300,00	9	11.700,00
		Sub Total	1.300,00		

TOTAL DE M² DE VARRIÇÃO/MÊS (M²) =	1.840.042,00000
---	------------------------



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIII –
RELAÇÃO DA LISTA DE MATERIAL ESTIPULADO PELA SECRETARIA

QUANTIDADE DE MATERIAL DE LIMPEZA UTILIZADO PARA MANUTENÇÃO DOS BANHEIROS PUBLICOS / SEMANAL

LIMPEZA DE BANHEIROS	VEZES P /SEMANA	MATERIAL UTILIZADO DIARIO
BANHEIRO DA AVENIDA PEIXOTO GOMIDE	7 / 02 x por dia	01 LITRO DE AGUA SANITARIA/ 01 LITROS DE DESIFETANTE/ 250 GR DE SABÃO EM PO 10 ROLO DE PAPEL HIGIENICO/ 1/2 LITRO DE CRIOLINA/ 01 RODO / 01 VASSOURA 02 PANO DE CHÃO / 01 BALDE DE 20 LITROS
BANHEIRO DA PRAÇA DA MATRIZ	6 / 02 x por dia	01 LITRO DE AGUA SANITARIA/ 1/2 LITROS DE DESIFETANTE/ 150 GR DE SABÃO EM PO 08 ROLO DE PAPEL HIGIENICO/ 1/2 LITRO DE CRIOLINA/ 01 RODO / 01 VASSOURA 02 PANO DE CHÃO / 01 BALDE DE 20 LITROS
BANHEIRO PRAÇA LAGOA SECA	1 / 01 x SENANA	01 LITRO DE AGUA SANITARIA/ 1/2 LITROS DE DESIFETANTE/ 150 GR DE SABÃO EM PO 08 ROLO DE PAPEL HIGIENICO/ 1/2 LITRO DE CRIOLINA/ 01 RODO / 01 VASSOURA 02 PANO DE CHÃO / 01 BALDE DE 20 LITROS
BANHEIRO DA FEIRA DA VILA RIO BRANCO	1 / 01 X SENANA	01 LITRO DE AGUA SANITARIA/ 1/2 LITROS DE DESIFETANTE/ 150 GR DE SABÃO EM PO 08 ROLO DE PAPEL HIGIENICO/ 1/2 LITRO DE CRIOLINA/ 01 RODO / 01 VASSOURA 02 PANO DE CHÃO / 01 BALDE DE 20 LITROS
BANHEIRO DO HORTO RELIGIOSO	7 / 1X POR DIA	01 LITRO DE AGUA SANITARIA/ 01 LITROS DE DESIFETANTE/ 250 GR DE SABÃO EM PO 8 ROLO DE PAPEL HIGIENICO/ 1/2 LITRO DE CRIOLINA/ 01 RODO / 01 VASSOURA 02 PANO DE CHÃO / 01 BALDE DE 20 LITROS
BANHEIRO DO CEMITERIO (02 WC)	7 / 01 X POR DIA	01 LITRO DE AGUA SANITARIA/ 01 LITROS DE DESIFETANTE/ 250 GR DE SABÃO EM PO 06 ROLO DE PAPEL HIGIENICO/ 1/2 LITRO DE CRIOLINA/ 01 RODO / 01 VASSOURA 02 PANO DE CHÃO / 01 BALDE DE 20 LITROS



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

QUANTIDADE DE FERRAMENTAS EM GERAL QUE SERÃO NECESSÁRIOS DIARIAMENTE COM AS EQUIPES

EQUIPES	VEZES P /SEMANA	MATERIAL UTILIZADO DIARIO
ROÇADEIRA COSTAIS/ 28 FUNCIONARIOS	6	28 ROÇADEIRAS COSTAIS COMPLETO INCLUINDO MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO
		TELAS DE PROTEÇÃO E EPIS NECESSÁRIOS-
		MEDIA DE ROÇADA DIA POR FUNCIONARIO : 1350 MTS 2
JARDINAGEM / 05 FUNCIONARIOS	6	03 TESOURA DE PODA, 03 TESOURA DE JARDIM, 02 RASTELO, 06 VASSOURA DE AÇO
		02 MAQUINA DE PODAR CERCA VIVA E 01 MAQUINA DE MOTOPODA DE VARÃO
		(INCLUINDO MANUTENÇÃO E COMBUSTIVEL), 01 ESCADA DE ABRIR 05 MTS,
		04 ENXADA, 02 CAVADEIRA, 04 PA QUADRADO, 02 ENXADÃO, 02 CHIBANCA, 03
		CARRINHO DE MÃO, 02 TESOURA BICO DE PAPAGAIO, 04 VASSOURÃO , 04 VASSOURA
		06 LIMA, 02 FACÃO , 50 SACOS DE LIXO 110 LITROS REFORÇADO E EPIS.
PINTURA / 05 FUNCIONARIOS	6	20 SACOS DE CAL DE PINTURA, 05 BALDES DE 20 LITROS REFORÇADO, 02 TAMBOR DE
		200 LITROS CADA, 05 TRINCHAS QUADRADA E EPIS .
CARPIDA/ 06 FUNCIONARIOS	6	06 ENXADAS 02 LIBRAS ,04 PA QUADRADO , 02 ENXADÃO , 06 LIMA, 06 VASSOURÃO,
		04 VASSOURA E EPIS
		MEDIA DE CAPINAÇÃO DIA POR FUNCIONARIO : 300 MTS 2



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LIMPEZA / 24 FUNCIONARIOS	6	08 ENXADAS, 08 PA QUADRADO , 08 VASSOURA, 18 VASSOURÃO , 100 SACOS DE LIXO
ACOMPANHAMENTO EQ. ROÇADA		DE 110 LITROS REFORÇADO E EPIS
E BANHEIROS PUBLICOS		OBS: MATERIAL DE LIMPEZA JÁ INCLUIDO NA PLANILHA DOS BANHEIROS
SACARIAS /02 FUNCIONARIOS	6	02 VASSOURA , 02 PA QUADRADO E EPIS

OBS: A REPOSIÇÃO DOS MATERIAS E FERRAMENTAS DEVERÃO SER FEITO PERIODICAMENTE CONFORME A NECESSIDADE DOS SERVIÇOS, PODENDO VARIAR SUA DURABILIDADE



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DA FORMA DE GARANTIA PARA CONTRATAR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ROÇADA, CAPINAÇÃO, LIMPEZA DE PRAÇAS, CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS, MONUMENTOS, BANHEIROS PÚBLICOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA que, em se sagrando vencedora da licitação em epígrafe, oferecerá como garantia para contratar na modalidade _____, conforme Art. 56 § 1º da Lei 8666/93 e alterações posteriores, no valor de R\$.....correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação e se for o caso, renovável a cada novo período até final do contrato. Declara ainda ter pleno conhecimento de que:

- A garantia oferecida deverá ser entregue na Secretaria das Finanças da PMI no prazo de **30 (trinta) dias** contados da data da emissão da ordem de serviço, com cópia para a Divisão de Licitações e Compras.
- A garantia será liberada após o término do contrato e ainda após resolvidas todas as pendências relativas a quaisquer punições que porventura possam ser aplicadas à contratada.

Local, ____ de _____ de 201__.

Representante legal da Empresa _____

Endereço _____

CEP _____ RG. _____ CPF _____

TEL/FAX _____ E-mail _____



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XV

MINUTA DE CONTRATO

Ref.: Processo n.º 363/2015 - Pregão n.º 075/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ROÇADA, CAPINAÇÃO, LIMPEZA DE PRAÇAS, CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS, MONUMENTOS, BANHEIROS PÚBLICOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

CONTRATO N.º...../2016

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr., residente à Rua, n.º, nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG n.º e do CPF/MF n.º, e de outro lado a firma (em recuperação judicial/extrajudicial., estabelecida à n.º em, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º e Inscrição Estadual n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr., portador do RG n.º e CPF/MF n.º residente e domiciliado na rua, n.º, na cidade de....., formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ROÇADA, CAPINAÇÃO, LIMPEZA DE PRAÇAS, CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS, MONUMENTOS, BANHEIROS PÚBLICOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I**, descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do Processo n.º 363/2015, Pregão n.º 075/2016, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **CONTRATANTE**, os serviços, conforme especificações constantes do Anexo I, do Pregão Presencial n.º.: 075/2016, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogados de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

2.1.1 Para melhor controle do andamento dos serviços, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, fiscalizará o andamento dos serviços através de um funcionário que ficará responsável pelo contrato, designado para esse fim.

2.2 - A empresa vencedora deverá manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e técnica necessárias para a execução do objeto do Anexo I.

2.3 - Fica vedada a transferência total ou parcial do contrato, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do Contrato é de R\$ (valor por extenso).

3.2 - As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nota de Reserva nº.: 182 – Data 24/05/2016
Ficha nº.: 354,
Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itapetininga,
Unidade Orçamentária: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
Unidade Executora: 01 – Gabinete Do Secretario
Função: 15 – Urbanismo
Sub função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0029 – Gestão das ações de Manutenção da Cidade.
Projeto/Atividade: 2092 – Manutenção do Sistema Viario
Categoria Econômica: 3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,
Fonte: 01 – Tesouro.

Vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3.3 - O valor global referido na cláusula quarta deste instrumento, onerou a dotação acima através da Nota de Empenho n.º/... de __/__/__, que passa a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura.

4.1.1 - O prazo indicado no item 4.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

4.2 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

4.3 - Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a Contratada, obrigará-se a trocá-los e ou repará-los em **imediatamente**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

4.4 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

4.5 - A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

4.6 – Para gerir, acompanhar, fiscalizar e controlar a qualidade do serviço, será designada o Sr. Dair José Nunes Vieira como representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, em caso de não corresponder às exigências mencionadas no anexo I deste Edital, o serviço será rejeitado, ficando a Empresa prestadora sujeita a substituí-lo **imediatamente**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7 - Os serviços que serão prestados pela CONTRATADA deverão ser idênticos às especificações contidas Anexo I do Edital. Caso algum serviço não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste Contrato. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade, se realizada após findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

4.8 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital, em especial quanto ao atendimento das normas pertinentes a perfeita e regular prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 Implantar, imediatamente após a assinatura do contrato os recursos necessários desta licitação para o cumprimento do objeto desta licitação nas respectivas unidades relacionadas no Anexo VII deste Edital;

5.1.1.1 A licitante vencedora deverá apresentar relação dos funcionários, que executarão os serviços, objeto desta Licitação, contendo os seguintes dados: Nome completo do funcionário, Número do registro ou da ficha; Número da carteira de trabalho, data da admissão e local da prestação de serviço;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1.1.2 Caso haja remanejamento/substituição de funcionários a empresa deverá comunicar por escrito a contratante;
- 5.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.3 Competirá à contratada a admissão e registro dos funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, transportes, uniformes, exigências trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos serviços, não tendo o mesmo vínculo empregatício algum com a Prefeitura do Município de Itapetininga;
- 5.1.4 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elemento com funções legalmente registradas em sua carteira de trabalho;
- 5.1.5 A contratada deverá providenciar a substituição imediata dos funcionários, quando solicitado pela Prefeitura, por motivo de indisciplina, má adaptação às normas do serviço ou outros motivos, desde que justificados pela municipalidade;
- 5.1.6 Instruir seu empregado quanto à necessidade de acatar orientações da Contratada inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.1.7 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos;
- 5.1.8 Fornecer aos funcionários todos os uniformes exigidos de acordo com a função;
- 5.1.9 – Coordenar e Supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos;
- 5.1.10 – Fornece e determinar que seus funcionários utilizem os equipamentos de segurança (EPI's);
- 5.1.11 – Substituir imediatamente os empregados em casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- 5.1.12– Disponibilizar a equipe de trabalho necessária para a execução dos serviços nos locais determinados pela Prefeitura;
- 5.1.13 – Disponibilizar funcionários educados, dinâmicos, com boa apresentação, com iniciativa e agilidade no trabalho a ser executado;
- 5.1.14– Atender às solicitações da Prefeitura com prioridade de atendimento;
- 5.1.15 – Iniciar os serviços logo após o recebimento da Ordem de Serviço pela Secretaria de Obras e Serviços.
- 5.1.17 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos;
- 5.1.18 – A contratada deverá prestar os serviços conforme o estipulado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, observando sempre a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- 5.1.19.A empresa vencedora ficará responsável pelo transporte dos funcionários, alimentação, fornecimento de uniformes e EPI's.
- 5.1.20 Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 5.1.21 Caso haja remanejamento/substituição de funcionários a empresa deverá comunicar por escrito a contratante;
- 5.1.22 Disponibilizar imediatamente após a assinatura do contrato e Ordem de Serviços, a mão de obra, conforme o local indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.
- 5.1.23 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.24 Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando os mesmos com funções legalmente registradas em sua carteira de trabalho;
- 5.1.25 A contratada deverá providenciar a substituição imediata dos funcionários, quando solicitado pela Prefeitura, por motivo de indisciplina, má adaptação às normas do serviço ou outros motivos, desde que justificados pela municipalidade;
- 5.1.26 Instruir o funcionário quanto à necessidade de acatar orientações da Contratante inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.1.27 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos;
- 5.1.28 Será obrigatória, em caso de falta ou afastamento de funcionários, a reposição dos mesmos imediatamente.
- 5.1.29 Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos serviços prestados;
- 5.1.30 O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital e contrato, obrigando-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe precedeu.
- 5.1.31 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante todo o período contratual, inclusive no período de férias escolares ou atividades extracurriculares realizadas em finais de semana e feriados, sendo que nesses casos a contratada será previamente avisada pela Secretaria Gestora.



5.1.32 Os materiais, a mão de obra e os equipamentos para a execução dos serviços serão fornecidas pela empresa contratada, conforme consta no Anexo I do Edital e da proposta da Contratada.

5.1.33 A Contratada, além da disponibilização de mão-de-obra, equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes na Minuta de Termo de Contrato, obriga-se a:

5.2 -Da Varrição limpeza e conservação de vias públicas;

5.2.1 Varrição manual de ruas e avenidas, com remoção de detritos, inclusive em gramados, canteiros centrais de avenidas quando houver e também de terra acumulada em sarjetas. A empresa deverá remover os sacos das lixeiras instaladas nas calçadas nos dias em que estiverem sendo varridas, com a respectiva reposição.

5.2.2A empresa contratada deverá dispor de funcionários em quantidade suficiente para a realização de carregamento e ou descarregamento dos resíduos ensacados, envolvendo 02 (dois) veículos a serem disponibilizados pela prefeitura, nos locais pré-definidos pelo Departamento de Limpeza Pública.

5.2.3Os sacos plásticos, quando estiverem cheios, deverão ser fechados e depositados nos passeios públicos em locais previamente determinados pela fiscalização, para posterior recolhimento.

5.2.3.1 Se os sacos contiverem resíduos pesados, estes não deverão ser preenchidos até o seu limite da capacidade volumétrica, de forma a permitir o seu carregamento no caminhão sem o risco de se rasgarem.

5.3 Os serviços deverão ser realizados de segunda-feira a domingo nos locais designados pela prefeitura, devendo o trabalho obedecer a uma escala previamente determinada, para dar cumprimento à jornada semanal de trabalho (44 horas semanais). O transporte de pessoal ficará a cargo da empresa contratada, de acordo com as exigências da legislação vigente.

5.4 O valor a ser pago, será calculado por m², multiplicando-se a largura de 1,00 m (0,50 m x 2) pelo comprimento do trecho varrido dos dois lados e pelo valor do m² contratado. A Contratada será encarregada de varrer apenas as ruas, sendo que as calçadas são de responsabilidade dos proprietários.

5.5 A quantidade estimada a ser varrida mensalmente para efeito orçamento é de 1.840.042,00 m² equivalente a 1.840,042 km de via (anexo x).

5.6 A empresa contratada deverá fornecer uniforme e EPI's aos funcionários responsáveis pela realização dos diversos serviços.

5.2.1 Das Varrições gerais e outros serviços correlatos não programados.

5.2.1.1 A empresa contratada deverá disponibilizar diariamente de 2ª feira a sábado, funcionários em quantidade suficiente para a realização de serviços de roçada, capinação, limpeza de praças e de canteiros centrais de avenidas, limpeza de monumentos, banheiros públicos e outros serviços correlatos. Os serviços deverão ser realizados nos locais designados pela prefeitura, devendo o trabalho obedecer a uma escala previamente determinada, para dar cumprimento à jornada semanal de trabalho (44 horas semanais). Estima-se que 70 (setenta) trabalhadores braçais sejam suficientes para a execução dos serviços. Em casos emergenciais poderá ser solicitado à Contratada que disponibilize funcionários para trabalhar em domingos e feriados.

5.2.1.2A empresa contratada deverá fornecer uniforme e EPI's aos funcionários responsáveis pela realização dos trabalhos braçais.

OBS: A quantidade de trabalhadores braçais do item 2 é diversa daquela do item 1 referente aos 1.840.042,00 m² de Varrição.



5.2.2 Da Varrição, limpeza e desinfecção de feiras livres

5.2.2.1 Este trabalho compreende as atividades de varrição, acondicionamento, coleta, lavagem e higienização das vias e calçadas, após o término das feiras-livres ou confinadas, diurnas e noturnas.

5.2.2.2 A execução mensal deste trabalho deverá ser executada por 01 (uma) equipe destacada nos dias de feira (sete feiras em 4 dias), sendo também destacada para os trabalhos de limpeza e lavagem das vias públicas nos demais dias da semana, conforme programação aprovada pela fiscalização.

5.2.2.3 O período de execução dos serviços deverá ser diurno e a frequência conforme a programação de feiras livres, atualmente de terça (uma) ; quarta (uma), quinta (uma) ; sábado (três) e domingo (uma) , incluindo dia de feriados.

5.2.2.4 A limpeza deverá ser iniciada pela área local onde ficam as barracas de pescados, contemplando toda a extensão da via pública, compreendido pela feira-livre, os seus passeios adjacentes e os trechos impactados pela sua realização das feiras. A limpeza de passeios compreende a área a partir do alinhamento dos imóveis até a via pública

5.2.2.5 Deverão ser aplicados produtos desinfetantes e desodorizantes de acordo com as dosagens e quantidades indicadas pelos fabricantes, principalmente nas áreas de instalação das barracas de pescados, vísceras, frutas e aves. Estes materiais serão fornecidos pela contratada.

5.2.2.6 A boa limpeza de todos os detritos restantes e colados no pavimento, deverão ser feitos através de jateamento d'água com a pressão necessária e suficiente, quando o Departamento de Limpeza Pública entender que é necessário.

5.2.2.7- O horário para a varrição e coleta dos resíduos das feiras livres é das 12:00 às 15:00 horas.

5.2.2.8- A água para a lavagem utilizada no serviço de limpeza deverá ser fornecida pela prefeitura municipal de Itapetininga.

5.2.2.9- A relação das feiras livres atualmente existentes no município:

- ✓ . Praça Peixoto Gomide (quintas-feiras e domingos).
- ✓ . Av. da Saudade – vila rio branco (sábados).
- ✓ Rua Tabelaio Antônio Nunes – Central Parque 4L (terças-feiras)
- ✓ Praça Juvenal Pereira – Jardim Paulista (quartas feiras)
- ✓ Praça Lagoa Seca – Vila Oliveira (sábados).
- ✓ Av. Lucas Nogueira Garcez – Vila Belo Horizonte (sábados)

5.2.2.10- Trata-se de uma relação referencial, que deverá ser certificada e atualizada pela contratada, com base em pesquisa de campo e na execução dos trabalhos, após a sua contratação e de acordo com o crescimento dos eventos.

5.2.2.11- A equipe para os serviços de varrição, coleta, higienização e transporte de resíduos sólidos de feiras livres e / ou confinadas consiste em :

5.2.2.12- Varrição, coleta, lavagem e higienização = um motorista da Prefeitura de Itapetininga, quatro varredores e dois ajudantes da Contratada para feiras de pequeno porte.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.2.13- Quantidade de equipes: 01(uma) equipe.

Obs. Para quintas e domingos, dez varredores e oito ajudantes.

Uniformes e equipamentos de proteção individual que a Contratada deverá fornecer aos trabalhadores:

camisetas em malha de algodão – 06(seis) unidades por ano;

jaquetas – 02(duas) unidades por ano;

calças – 04(quatro) unidades por ano;

touca árabe – 02(duas) unidades por ano;

botinas de segurança com palmilha de aço – 02(dois) pares por ano;

botas de borracha / pvc com palmilha de aço – 01(um) par a cada 2 anos (para operários das equipes de serviços diversos e de limpeza de sanitários);

luvas de proteção – 12 (doze) unidades por ano (para todos os operários e com especificações de acordo com a atividade realizada);

capas de chuva – 01(uma) unidade por ano;

coletes reflexivos (tipo x) – 01(um) unidade por ano;

óculos de proteção – 2 unidades por ano (para operadores de roçadeira e demais integrantes da equipe de roçada);

protetores auriculares – 2(duas) unidades por ano (para operadores de roçadeira e demais integrantes da equipe de roçada);

perneiras de couro – 01(uma) unidade por ano (para operadores de roçadeira);

protetor facial – 01(uma) unidade a cada 2 anos (para os operários que portam a rede de proteção);

protetor solar – para todos os operários e encarregados que executarem atividades expostas a raios solares (mínimo 40 fps)

Obs. : em nenhuma hipótese será permitida , aos trabalhadores da contratada, o desenvolvimento dos serviços especificados neste trabalho, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's listados acima.

Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a nbr 15.292 - vestuário de segurança de alta visibilidade).

5.2.2.14-Materiais e equipamentos que deverão ser disponibilizados pela Contratada aos trabalhadores, respeitando as necessidades da municipalidade

5.2.2.15- maquinas roçadeiras lateral / costal (incluindo o fornecimento de combustível e óleo dois tempos), realizando a reposição em 24 horas, no caso de pane;

enxada com cabo - duas libras - larga;

pá com cabo nº 4 – quadrada;

vassoura de jardim em aço (rastelo) redondo, com regulagem e cabo;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

lima chata;

foice modelo laranja;

facão de 18 polegadas;

forca com cabo de 04 dentes, modelo reto;

tesourão para poda de arbustos com cabo telescópico. (modelo ts 40859 trapp ou similar);

tesourão para poda, tipo bigorna, com cabo telescópico (modelo ts 40836 trapp ou similar);

lâmina para poda aérea com cabo;

vassourão tipo gari (mínimo de 40 cm);

máquina podadora de cerca viva (incluindo fornecimento de combustível e óleo dois tempos) (modelo ht 500 da trapp ou similar);

máquina moto poda (incluindo fornecimento de combustível e óleo dois tempos);

chibanca com cabo;

picareta com cabo;

baldes reforçados para serem utilizados na realização de pinturas;

trinchas quadradas;

vassouras com cerdas de nylon e cabo de madeira;

cavadeira de mola com cabo;

carinho de mão com pneus e câmara;

carrinho de gari com capacidade mínima de 100 litros (com pneus e câmaras);

fardo de sacos de lixo com no mínimo 100 litros de plástico reforçado;

equipamentos e produtos químicos para limpeza e higienização dos banheiros públicos (07 instalações).

5.2.2.16. Os veículos para transporte de pessoal e ferramentas / equipamentos deverão estar permanentemente limpos com boa apresentação e em bom estado de conservação. A idade máxima dos veículos deverá ser de até 05 (cinco) anos.

A manutenção preventiva destes veículos deverá ser feita a cada 10.000 (dez mil) quilômetros, com a obrigação pela contratada, de fornecer periodicamente a comprovação da execução deste trabalho. Os veículos serão inspecionados pela secretaria de trânsito e cidadania, e sua manutenção é sempre da contratada. A cada 6 (seis) meses, deverá ser entregue uma cópia do respectivo comprovante à fiscalização do Departamento de Limpeza Pública. Deverão estar de acordo com toda legislação que disciplina veículos automotores. Nas laterais e na traseira dos veículos deverão ser aplicados letreiros com o nome da contratada, o prefixo do veículo e a inscrição "a serviço da Prefeitura de Itapetininga" contendo o brasão da cidade. Na hipótese de utilização de ônibus para o transporte simultâneo de ferramentas / equipamentos e pessoal, estes veículos deverão ser dotados de barreira física entre os compartimentos. Se forem utilizados caminhões, estes deverão ser dotados de cabines suplementares.



5.2.2.17. A critério dos técnicos de segurança do trabalho da contratada poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste projeto básico.

5.2.2.18. Os equipamentos de proteção coletiva, listados anteriormente, deverão obedecer as seguintes especificações:

5.2.2.19. Rede de proteção: deverão ser de tela de nylon, com malha inferior a 2mm (dois milímetros), altura acima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e largura acima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros). O modelo de rede a ser utilizado pela contratada deve ser aprovado pela seção de saúde e segurança do trabalho do DUSP.

5.2.2.20. Cones de sinalização viária: deverão atender o que recomenda a NBR 15.071.

OBS: Os EPI's listados, bem como os veículos de transporte dos funcionários e seus equipamentos, serão fornecidos pela contratada. A Prefeitura disponibilizará apenas os caminhões para transporte dos sacos de lixo e o caminhão pipa quando o Departamento de Limpeza Pública entender necessário.

5.2.3 - Especificação da descrição dos serviços

5.2.3.1 Compreende a varrição, raspagem e remoção de terra de logradouros e vias públicas; roçada ou aparo de vegetação em logradouros públicos; remoção de focos de lixo em áreas públicas; retirada de lixo de cestos coletores públicos; locais isolados dentro do território do município; roçada de vegetação rasteira e arbustiva e limpeza e recolhimento de lixo em áreas verdes; limpeza interna e externa, capina e roçada de vegetação rasteira e arbustiva em espaços e prédios pertencentes a órgãos públicos, bem como em terrenos próprios municipais ou de responsabilidade do município; Manutenção de praças, canteiros de avenidas e de logradouros públicos com vistas a coibir a deposição irregular de lixo; limpeza e remoção de resíduos em praças e parques; limpeza em cemitérios; mutirões de limpeza em vilas; mutirões de limpeza em locais de sinistro (incêndios, deslizamentos, alagamentos, desabamentos, temporais); mutirões de limpeza e retirada de restos de demolição em áreas desocupadas, por decisões administrativas ou judiciais; mutirões de limpeza em locais de eventos públicos; operação de carregamento e descarregamento de caminhões da produção dos serviços anteriormente citados.

Os serviços compreendem ainda a pintura de guias e parte inferior de postes de energia (altura de 1,50 m) e a manutenção da limpeza interna de sanitários públicos e outros prédios ou instalações físicas da administração municipal.

5.2.3.2 Varrição de conservação: serviço de varrição adotado em áreas de grande trânsito de pedestres, no qual os varredores fazem a manutenção da limpeza em determinados trechos de logradouros considerados como especiais, efetuando a varrição dos locais, nos seus turnos de trabalho, tantas vezes quanto forem necessárias para mantê-los limpos de acordo com a planilha de locais e número de vezes por dia.

5.2.3.3 Varrição manual : compreende os serviços de varrição manual a atividade de limpeza de vias públicas com o recolhimento de todo e qualquer resíduo sólido urbano dos passeios e pista de tráfego de veículos dos logradouros públicos. Também fazem parte dos serviços em questão, a retirada de resíduos de cestos coletores públicos e o recolhimento de terra e demais resíduos das aberturas de captação das águas pluviais (bocas-de-lobo).

5.2.3.4 Raspagem: denomina-se raspagem a atividade manual de remoção terra, areia, barro e pedras entre outros resíduos nos leitos das vias públicas, que se depositam após chuvas ou enxurradas. O serviço de raspagem deverá ser executado com a utilização de vassouras, pás quadradas, enxadas, picaretas e carrinhos de mão. Os resíduos gerados pela atividade de raspagem deverão ser removidos para o passeio público ou acostamento e depositada em montes. Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela fiscalização do dusp ou carregados diretamente dentro de compartimentos de carga de caminhões ou de tratores agrícolas.

5.2.3.5 Capina manual : remoção de vegetações rasteiras e gramíneas com suas raízes, com auxílio de enxadas localizadas junto ao meio fio (guias) das ruas e avenidas pavimentadas, na pista de trânsito de veículos, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixas pluviais localizadas em passeios públicos. A execução deste serviço



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

compreende também o recorte de aproximadamente 0,05 m (cinco centímetros) da vegetação com terra e raízes junto ao meio-fio das áreas gramadas, como canteiros centrais de avenidas e canteiros de passeios públicos.

Os resíduos gerados pelo serviço de capina manual deverão ser varridos, com a utilização de vassourões tipo gari. Posteriormente, com o auxílio de carrinhos-de-mão ou tambores; os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes (leiras). Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela fiscalização do DUSP ou ainda carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga dos caminhões ou dos tratores agrícolas.

5.2.3.6 roçada de vias públicas: aparo de vegetação rasteira, com utilização de roçadeiras mecânicas portáteis, em canteiros centrais de avenidas, canteiros dos passeios públicos, rótulas, taludes, junto ao meio-fio (guias), nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio de ruas, passeios públicos não pavimentados, passarelas, ou quaisquer áreas verdes contíguas às vias públicas.

Os locais a serem roçados devem ser previamente inspecionados, de forma a retirada

De pedras ou outros resíduos que possam ser arremessados pelas roçadeiras contra pessoas ou bens materiais. Será obrigação da contratada utilizar redes de proteção no entorno dos equipamentos de roçada que estiverem em operação, não sendo admitida a prestação dos serviços sem este equipamento de proteção coletiva.

O trabalho de roçada deve ser executado com todos os cuidados necessários para que o equipamento utilizado não venha a ferir o caule de árvores.

Os resíduos gerados pelo serviço de roçada das vias públicas deverão ser varridos com a utilização de vassouras do tipo gari, vassouras de aço, tanto em áreas gramadas, quanto em áreas pavimentadas. Posteriormente, com o auxílio de carrinhos de mão ou tambores, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes. Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela fiscalização do DUSP ou carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões ou dos tratores agrícolas. Os danos causados ficarão sobre responsabilidade da empresa contratada.

5.2.3.7 pintura de meio-fio: consiste na pintura das faces aparentes dos meios-fios (guias) de ruas e avenidas, com cal nas cores e padrões a serem previamente definidos pela fiscalização do DUSP. A cal, trinchas, baldes e demais equipamentos para o trabalho, deverão ser fornecidos pela contratada.

A diluição da cal + pva, só será admitida até proporção máxima recomendada pelo fabricante e a sua manipulação poderá ser feita no local de aplicação ou outro de conveniência. O transporte do produto até os locais de prestação dos serviços deve ser feito com todas as precauções necessárias para evitar o derramamento nas vias públicas. Na hipótese de derramamento, caberá à contratada a execução imediata da lavagem do local ou pista para remover o material e deixar o pavimento na situação original.

Os logradouros beneficiados pelo serviço de pintura de meio-fio poderão, a critério do DUSP, ter seus equipamentos públicos pintados, tais como: postes (até a altura de 1,50 m), tampas de caixas de águas pluviais, guarda-corpo de pontes, muretas de corredores de ônibus, divisores físicos de pistas de rolamento, etc.. As vias a receberem pinturas das suas guias (meio – fio) deverão ser previamente roçadas, varridas e, se necessário, capinadas, de forma evitar a pintura sobre grama e detritos.

Não serão aceitos respingos da cal no passeio, na pista de rolamento e nem a ultrapassagem do limite das bordas das guias (meios-fios). Qualquer dano deverá ser imediatamente reparado pela contratada.

5.2.3.8 carregamento e descarregamento manual de veículos de carga: esta atividade consiste na carga e descarga manual de resíduos sólidos soltos ou ensacados, tais como: podas, caliça, terra, animais mortos de pequeno, oferendas religiosas, mobiliário, pneus, sucatas entre outros materiais, feitos por caminhões ou tratores agrícolas com compartimentos de carga variados, conforme determinação do DUSP.

Para melhor aproveitamento da capacidade de carga dos caminhões, poderá ser solicitado aos operários da contratada o destocamento de galhos e troncos, com a utilização de machados, facões e se necessário de motosserras. Também faz parte desta atividade a acomodação da carga na carroceria, para maior aproveitamento de sua capacidade, a operação de colocação e retirada de lona de cobertura e a abertura e fechamento dos compartimentos de carga. Não será permitida a compactação da carga com a utilização dos pés.

As equipes designadas para esta atividade deverão estar equipadas, necessariamente, com força, pás quadradas, vassouras, vassouras de aço, machados, foices e facões.

5.2.3.9 limpeza externa de terrenos, áreas verdes e instalações públicas;

Consiste nas atividades de roçada de vegetação rasteira e arbustiva, capina, raspagem, remoção de focos de resíduos e varrição manual em locais de realização de eventos públicos, instalações e terrenos de propriedade ou de responsabilidade da prefeitura municipal. Estas atividades poderão ser realizadas em outras estruturas públicas



do estado ou da união desde que devidamente conveniadas. As equipes designadas para estas atividades deverão dispor das seguintes ferramentas: roçadeiras lateral/costal, vassouras tipo gari, vassouras de aço, pás quadradas, enxadas, foices, forcas, machados, facões, tela de proteção, chibanca, picareta, tesourão para poda de arbusto, tesourão para poda tipo bigorna, lâmina para poda aérea, máquina podadora de cerca viva, máquina moto poda e carrinhos de mão ou tambor.

Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela fiscalização do DUSP, ou ainda carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões ou de tratores agrícolas.

5.2.4. Outros serviços

5.2.4.1 Limpeza de sanitários públicos: a fiscalização e a medição dos serviços de limpeza de sanitários públicos serão feitas pelo DUSP, conforme relação das 07 (sete) unidades a seguir :

Praça Duque de Caxias (catedral); 01(uma) vez diária.
Praça Peixoto Gomide; 02(duas) vezes diárias.
Horto Religioso; 01(uma) vez diária
Sanitário da Avenida Rio Branco (sextas-feiras)
Cemitério do Santíssimo (02 instalações); 01(uma) vez diária
Praça José de Arruda Moraes. –(sextas-feiras)

5.2.4.2 Responsabilidade pelo recolhimento da produção dos serviços: será de responsabilidade da contratada o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de trabalho. O deslocamento deverá, quando necessário, ser realizado com veículos devidamente adequados para tal fim. Será de responsabilidade do DUSP o fornecimento de caminhões para o recolhimento dos materiais recolhidos.

5.2.4.3 Instalações físicas : a contratada deverá dispor de instalações físicas compatíveis com o tamanho do efetivo que utilizará na prestação dos serviços, devendo atender as normas de saúde e segurança do trabalho. Tais locais deverão ser dotados de vestiários e sanitários para ambos os sexos, refeitórios e almoxarifado.

Recomenda-se que na logística da contratada faça parte a criação de postos de trabalho distribuídos pela cidade, de forma a otimizar o tempo de deslocamento, o transporte e despesas com prestação de serviços em horários inconvenientes, uma vez que deverão ser cumpridos os horários estabelecidos pelo Departamento de Limpeza Pública.

Nos postos de trabalho cuja prestação de serviços seja de forma rotineira, como é o caso de sanitários públicos, órgãos da administração municipal e nas unidades do Departamento de Limpeza Pública os operários alocados nas atividades de limpeza interna e carregamento de descarregamento manual de caminhões, utilizarão as instalações oferecidas pelo Departamento de Limpeza Pública.

A Contratada também deverá dispor de um Responsável pelos funcionários do contrato, tendo poder para tomar decisões e fazer a substituição dos funcionários que não comparecerem ao trabalho. Tal substituição deverá ocorrer até as 08h para não prejudicar o cronograma de serviços do Departamento de Limpeza Pública.

5.2.4.4 Escalas de serviços: as escalas de horários dos operários, para adaptação aos horários de trabalho determinados pelo Departamento de Limpeza Pública, deverão ser feitas pela contratada, garantindo todos os direitos legais de seus funcionários.

O total ou dos operários das varrições gerais e outros serviços correlatos não programados, poderão ter seu horário de trabalho alterado para prestar serviços em locais de realização de eventos de finais de semana ou à noite. Neste caso serão respeitados o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho bem como a respectiva folga semanal

Os horários de trabalho definidos poderão ser parcialmente alterados no decorrer do contrato, mediante a comunicação por escrito à contratada, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência permitindo uma nova adaptação da contratada sem prejuízo da continuidade dos trabalhos.

5.2.4.5 Materiais de consumo: será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todo material necessário à operação roçadeiras lateral / costal, moto poda e máquina podadora de cerca viva, tais como: combustíveis, óleos, graxas e acessórios de corte, sendo também de sua responsabilidade a manutenção das mesmas.

Os sacos de lixo necessários ao acondicionamento dos resíduos resultantes dos serviços de varrição, roçada e limpezas diversas deverão ser fornecidos pela contratada, de acordo com as seguintes especificações:



- cor preta;
- capacidade em volume não inferior a 100 litros;
- espessura do filme não inferior a 0,05 mm;
- largura de 75 cm, com variação admissível de 2 cm;
- comprimento de 105 cm, com variação admissível de 2,5 cm;

A preparação para pintura de guias (meio – fio) deverá ser fornecida pela contratada, de acordo com:

- cal (1 kg em 3 lts de água) + 1 kg de pva;
- cor branca ou outra a ser definida pelo Departamento de Limpeza Pública em locais diferenciados ou em complementação à pintura branca em si;

Na hipótese de ser verificado que os materiais utilizados não estejam de acordo com as especificações deste memorial descritivo, será concedido à contratada o prazo de 72 horas para adequação.

5.2.5 quanto à mão-de-obra alocada para a prestação de serviços:

5.2.5.1 selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.2.5.2 alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza, com avaliação do conteúdo programático, tais como: uso correto de EPIs, comportamento e disciplina, sem demonstrar posturas incorretas e vícios que possam comprometer o desempenho do funcionario, seguindo as normas e deveres, as rotinas de trabalho a serem executado, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros;

5.2.5.3 indicar o responsável, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade requerida, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos saneantes;

5.2.5.4 nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor/ fiscal do Contratante e tomar as providências pertinentes;

5.2.5.5 manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

5.2.5.6 fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;

5.2.5.7 realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando limpeza;

5.2.5.8 instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

5.2.5.9 exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados;

5.2.5.10 manter a disciplina entre os seus funcionários;

5.2.5.11 assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do Contratante;

5.2.5.12 atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.2.5.13 manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços;

5.2.5.14 assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

5.2.5.15 fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

5.2.5.16 apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos;

5.2.5.17 preservar e manter o Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.5.18 - Manter durante a execução dos serviços licitados, as condições de regularidade ao FGTS, INSS e Regularidade perante o Ministério do Trabalho, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, mormente ao competente pagamento:

- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária e civil decorrente dos serviços objeto deste instrumento.

- Arcar com eventuais prejuízos ao CONTRATANTE e/ou terceiros provocados por seus empregados ou preposto, na execução de serviços contratados.

- Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados a terceiros.

- Os salários dos funcionários por ela CONTRATADA, deverá estar compatíveis com o mínimo estabelecido pelo piso da categoria.

5.2.6.2 da execução dos serviços:

5.2.6.2.1 implantar de forma adequada, e em conjunto com o gestor de contrato, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;

5.2.6.2.2 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas à boa execução dos serviços, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

5.2.6.2.3 dar ciência imediata e por escrito ao Contratante quanto a qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

5.2.6.2.4 prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

5.2.6.2.5 executar os serviços respeitando os horários de aula e de recreio, bem como de atividades extraclasses, de modo que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da escola, conforme estipulado pelo Contratante;

5.2.6.2.6 responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

5.2.6.2.7 manter os ambientes limpos e asseados, distribuindo nos sanitários papéis higiênicos, sabonetes e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu funcionamento;

5.2.6.2.8 permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados do Contratante, que mensalmente emitirão relatório sobre a qualidade dos serviços prestados, indicando os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

5.2.6.3 dos equipamentos e utensílios utilizados:

5.2.6.3.1 identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

5.2.6.3.2 manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

5.2.6.3.3 observar conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços; e,

5.2.7 USO RACIONAL DA ÁGUA

5.2.7.1 A Contratada deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do material "O Uso Racional da Água", oferecido pela SABESP em seu sítio na Internet. Os conceitos deverão ser repassados para equipe por meio de multiplicadores;

5.2.7.2 A Contratada deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto Estadual no 48.138, de 07 de outubro de 2003;

5.2.7.3 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada,



esperadas com essas medidas. Como exemplo: sempre que possível usar a vassoura, e não a mangueira, para limpar áreas externas. Se houver uma sujeira localizada, usar a técnica do pano umedecido.

5.2.7.4 Sempre que adequado e necessário, a Contratada deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pelo Contratante das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 (trezentos e sessenta) litros/hora;

5.2.7.5 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

5.2.8 USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

5.2.8.1 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

5.2.8.2 Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

5.2.8.3 Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

5.2.8.4 Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se essas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou de aparelho equivalente;

5.2.8.5 Verificar se existem vazamentos de vapor ou de ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica, bem como as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.;

5.2.8.6 Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

5.2.8.7 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante;

5.2.9 DOS RESÍDUOS:

5.2.9.1 dar destinação correta aos resíduos resultantes da limpeza dos ambientes

5.2.9.2 resíduos líquidos, com produtos utilizados devem ser escoados junto à rede de esgoto;

5.2.9.3 proceder à lavagem e desinfecção dos contêineres ou similares e da área reservada aos expurgos.

5.2.9.4. Fornecer sacos de lixo em consonância com as normas da ABNT - NBR 9191:2002 – Sacos Plásticos para Acondicionamento de Lixo – Requisitos e Métodos de Ensaio; NBR 14474:2000 – Filmes Plásticos - Verificação da Resistência à Perfuração Estática – Método de Ensaio; NBR 13056:2000 Filmes Plásticos - Verificação da Transparência – Método de Ensaio; nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos.

5.2.9.5. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, de cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

5.2.10 DA UTILIZAÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

5.2.10.1. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio.

5.2.10.2. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.

5.2.10.3 Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46 de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.

5.2.10.4. Fica terminantemente proibida, sob nenhuma hipótese, na prestação de serviços de limpeza e higienização predial o fornecimento, utilização e aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:

a) Corantes – relacionados no Anexo I da Portaria nº 09 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Saneantes Domissanitários de Risco I – listados pelo artigo 5º da Resolução nº 336, de 30 de julho de 1999 e em conformidade com a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;
- c) Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos – apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido, para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme Resolução RDC nº 32, de 27 de junho de 2013;
- d) Benzeno – conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal nº 8077 de 14 de agosto de 2013 e pela Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos IARC – *International Agency Research on Cancer*, agência de pesquisa referenciada pela OMS – Organização Mundial da Saúde, a substância (benzeno) foi categorizada como cancerígena para humanos;
- e) Inseticidas e raticidas – nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

5.2.10.5. Recomenda-se que a **CONTRATADA** utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato.

A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

5.2.11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contratualmente assumidas, o Contratante obriga-se a:

- 5.2.11.1 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- 5.2.11.2 Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- 5.2.11.3 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- 5.2.11.4 Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- 5.2.11.5 Fornecer à Contratada, se solicitado, "Formulário de Ocorrências para Manutenção";
- 5.2.11.6 Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências", devidamente preenchido e assinado, encaminhando-o aos setores competentes para as providências cabíveis;
- 5.2.11.7 Treinar seus funcionários para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).
- 5.2.11.8 Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações;
- 5.2.11.9 Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pela Contratada:
 - 5.2.11.9.1 receber os descartes, encontrados pela Contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;
 - 5.2.11.9.2 tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
- 5.2.11.10 Cumprir suas obrigações estabelecidas no contrato;
- 5.2.11.11 Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- 5.2.11.12 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

- 6.1.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 6.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2 - Será rejeitado no recebimento, o serviço fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 6.3 desse contrato.

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Obras e Serviços, no **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 - advertência;

7.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, observado item 14.7 desta cláusula;

7.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.3 desta cláusula .

7.1.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

7.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

7.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo 24 horas.

7.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

7.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

7.5.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

7.6 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades, conforme o grau da infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a administração;

7.7 - PENALIDADES

7.7.1 - **Advertência.** Será aplicado quando da ocorrência de falta leve, não reincidente.

7.7.1.2 - **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.** Será aplicada a multa no valor equivalente de 1% (um por cento) do valor do contrato, não reincidente, ou em reincidência de falta leve.

7.7.1.3 - **Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.** Será aplicada a multa com o valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato para falta considerada grave, não reincidente ou em reincidência de falta média.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.7.1.4 – **Multa de 5% (cinco por cento) as 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.** Será aplicada a multa com o valor de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato para falta considerada gravíssima ou na reincidência de falta grave.

7.8 – DAS FALTAS

7.8.1 – FALTAS LEVES: Serão consideradas faltas leves:

- . Falta de zelo na execução dos serviços pelas equipes;
- . Falta de polidez e urbanidade no trato com munícipes ou funcionários da Prefeitura;
- . Ingestão de bebida alcoólica por funcionário da contratada em horário de serviço;
- . Falta de equipamento pessoal de proteção ou uniformes, ou estando os mesmo incompletos ou danificados.

7.8.2 – FALTAS MÉDIAS: Serão consideradas faltas médias:

. Falta de funcionário (s), conforme o dimensionado em seus quantitativos para as equipes de serviços constantes neste edital;

- . Trabalho de funcionários sem equipamentos adequados;
- . Não executar a contento os serviços.

7.8.3 – FALTAS GRAVES: Serão consideradas faltas graves:

- . Não cumprir totalmente as ordens de serviços, sem justificativa;
- . Não executar totalmente os serviços previstos, sem justificativa;
- . Atraso de mais de três horas da previsão dos serviços, sem justificativa;
- . Uso de equipamento não autorizado para o serviço;

7.8.4 – FALTAS GRAVÍSSIMAS: Serão consideradas faltas gravíssimas:

. Impedir ou dificultar a ação de fiscalização às dependências da contratada ou sobre a prestação dos serviços;

- . Não cumprir determinação da Prefeitura Municipal, pertinente ao contrato;
- . Adulterar documentos;
- . Fornecer dados ou informações inverídicas;
- . Alterar a programação da ordem de serviço sem autorização da CONTRATANTE;

7.9 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a CONTRATADA para regularização das faltas verificadas, em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, conforme o caso.

7.10 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a contratante houver de fazer à CONTRATADA.

7.11 – Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico.

7.12 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato, dele cabendo recurso ao Prefeito Municipal, caso o julgamento seja efetuado pelo órgão gerenciador.

7.13 - As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1- Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados e os respectivos valores apurados.

8.2- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

8.2.1- No **primeiro dia útil subsequente** ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e apurados pelo Gestor do Contrato Sr. Dair José Nunes Vieira nas quais os serviços estão sendo realizados à **CONTRATANTE**;

8.2.2- O funcionário gestor e/ou a Secretaria gestora solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

8.2.3- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a funcionário gestor e/ou a Secretaria gestora atestarão as medições mensais, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

8.2.5- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas ao funcionário gestor e/ou a Secretaria gestora.



CLÁUSULA OITAVA - DOS CÁLCULOS PARA PAGAMENTOS E REAJUSTES

8.1 - Os pagamentos serão efetuados, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, para efetivação do pagamento a contratada deverá, durante a vigência do contrato estar em compatibilidade com as condições de habilitação, devendo ainda anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os seguintes documentos:

- e) Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços.
- f) Comprovantes de recolhimento do FGTS, do ISS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.
- g) Cópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando: o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) referente (s) aos serviços efetuados no mês, conforme art. 31 da Lei 8.212/91.
- h) Certidão de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

8.1.1 - Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO, não incidindo qualquer atualização monetária ou financeira.

8.1.2 – A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

8.2- Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações, e Instrução Normativa INSS MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, com as alterações posteriores da Instrução Normativa INSS MPS/RFB nº 1453 de 24/02/2014 e da Instrução Normativa nº 1.477, de 03/07/2014, o **CONTRATANTE reterá 11%** (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia **20 (vinte) do mês subsequente** ao da emissão da nota fiscal ou o próximo dia útil, caso esse não o seja;

8.2.1- A CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;

b) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal/fatura impossibilitará a **CONTRATADA** a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção / recolhimentos devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

8.3 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será devido em face da prestação dos serviços neste Município, devendo a **CONTRATADA** destacar o valor da retenção, a título de "**RETENÇÃO PARA O ISS**", nos termos da Lei Complementar nº 13, 29.12.2003 e a Lei Complementar Federal nº 116/2003.

8.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário", "correios" ou "duplicata em carteira".

8.5 - Será deduzido quando do pagamento o valor do ISS, bem como outros incidentes sobre a prestação desse serviço.

8.6 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8.7 - Para atendimento de exigências legais, a Contratada se obriga, a cada pagamento, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente ou retirado dos sites dos órgãos responsáveis, das provas de regularidade com a Seguridade Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS atualizadas;

8.7.1 - a ausência desses documentos atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

8.7.2 - na ocorrência de paralisação injustificada dos serviços, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de paralisação injustificada dos serviços incorrerá a contratada nas sanções cabíveis.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.8 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

8.9 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores da data de apresentação da proposta.

8.10 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

8.11-No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

8.11.1- No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.12- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 8.11 e 8.11.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

9.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93;

9.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.4 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.5. A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

10.2 - Caso o pagamento dos serviços não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio dos serviços, esta incorrerá na penalidade prevista na Cláusula Sexta deste contrato.

10.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura **CONTRATADA** se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

10.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

10.3.2 - Os serviços deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre serviços já executados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

10.3.3 - O bloqueio nos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e previstas no Edital.

10.4 - A obrigatoriedade da contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período contratado, mesmo para períodos que possam não haver efetiva execução dos serviços, e para os correspondentes exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

11.1. Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

11.2. Referidos preços, constituirão a qualquer título, única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

11.3 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

11.4 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores da data de apresentação da proposta.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela CONTRATANTE, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a licitante vencedora de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil.

12.1.1 Os serviços a serem executados deverão seguir as legislações dispostas neste edital.

12.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

12.3. A CONTRATADA deverá prestar garantia para contratar, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, renovável a cada novo período até final do contrato, que deverá ser entregue na Secretaria das Finanças da PMI no prazo de 30 (trinta) contados da data da emissão da ordem de serviço, com cópia para o Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

12.3.1 A garantia prestada pela vencedora será liberada ou restituída após o prazo de vigência do respectivo contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

12.3.1.1 – A liberação ou restituição da garantia não isenta a vencedora das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

12.3.2 – No caso de apresentação da garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá mantê-la até o encerramento do contrato.

12.3.3 – Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do Contrato.

12.4. Da garantia prestada pela CONTRATADA como garantia da execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.

12.5. O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado dentro do prazo designado pela contratante, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.6. Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

12.7 – Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 10520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Contrato.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga,..... de de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XVI

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA:

Contrato nº: ____/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, ROÇADA, CAPINAÇÃO, LIMPEZA DE PRAÇAS, CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS, MONUMENTOS, BANHEIROS PÚBLICOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome:
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº:
Endereço:
Telefone:
e-mail:

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome:
Cargo: Secretária Municipal de Obras e Serviços
Endereço Comercial do Órgão/Setor:
Telefone e Fax:
e-mail:

Itapetininga, ____ de _____ de 2016

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XVII –

DECLARAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)